



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ata da Terceira Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, realizada em 13 de junho de 2016, na Sede do Confea, em Brasília.

1 Às nove horas e dez minutos de treze de junho de dois mil e dezesseis, na sede deste Conselho
2 Federal, reuniu-se o Plenário do Confea em sua Terceira Sessão Plenária Extraordinária,
3 convocada na forma do que dispõe o artigo 94 do Regimento do Confea, aprovado pela
4 Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, com o fim específico de discutir e apreciar as
5 seguintes matérias: Protocolo: CF-2536/2015, Protocolo: CF-2805/2015, Processo: CF-
6 1955/2015, Processo: CF-3050/2015, Dossiê: (Protocolos CF-2618/2013, CF-2868/2015 e CF-
7 3461/2013), Processo: CF-2945/2015, Protocolo: CF-2008/2016, Protocolo: CF-0688/2016,
8 Processo: CF-1424/2011, Processo: CF-1172/2015, Processo: CF-1819/2014, Processo CF-
9 1820/2014, Processo CF-1029/14, Processo CF-1280/2014, Dossiê: (Protocolo: PT CF-
10 1180/2015 e PT CF-4911/2015), Protocolo: CF-0261/2016, Dossiê: (Protocolos CF-1794/2013
11 e CF 3824/2013), Processo: CF-1749/2015, Processo: CF-1930/2014, Processo: CF-
12 2454/2014, Processo: CF-1199/2015, Processo: CF-2021/2014, Processo: CF-0239/2015 e
13 Processo: CF-1610/2014. A Sessão foi aberta pelo Presidente do Confea **JOSÉ TADEU DA**
14 **SILVA**. Presentes os senhores Conselheiros Federais **AFONSO FERREIRA BERNARDES,**
15 **ALESSANDRO JOSÉ MACEDO MACHADO, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS**
16 **BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI**
17 **MARCONDES, EMMANOEL MATEUS ALVES COSTA, FRANCISCO SOARES DA SILVA,**
18 **JOÃO JOSÉ MAGALHÃES SOARES, JOLINDO RENNÓ COSTA, LEONIDES ALVES DA**
19 **SILVA NETO, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA, OSMAR**
20 **BARROS JUNIOR, PABLO SOUTO PALMA, PAULO LAÉRCIO VIEIRA, PAULO ROBERTO**
21 **LUCAS VIANA E WILIAM ALVES BARBOSA. REGISTRO:** Ausência justificada do Conselheiro
22 Federal MARIO VARELA AMORIM E RAUL OTAVIO DA SILVA PEREIRA, se faz presentes o
23 respectivos suplentes. **I - VERIFICAÇÃO DO "QUORUM"** – Em havendo quórum o Presidente
24 do Confea José Tadeu da Silva, declarou como aberto os trabalhos da Terceira Sessão Plenária
25 Extraordinária de 2016. **II – EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL (Decisão PL-1751/99).** O
26 Mestre de Cerimônias Adahiuton Milton Belloti convidou a todos para ouvir o Hino Nacional
27 Brasileiro. Após a execução do Hino Nacional passou a palavra ao presidente do Confea que
28 deu prosseguimento a Plenária. **VIII - RELATO DE PROCESSOS: b) PEDIDO DE VISTA: 1)**
29 Protocolo: CF-2805/2015. Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de
30 Engenharia Civil – CCEEC. Assunto: Obrigatoriedade da Inspeção Predial Proposta nº
31 010/2015-CCEEC. **Deliberação 0035/2016-CEEP - Relator em primeira Vista:**
32 **Alessandro José Macedo Machado – Relator em segunda vista: Paulo Roberto Lucas**
33 **Viana.** Aprovado com voto de qualidade do Presidente do Confea, o relatório e voto
34 fundamentado em pedido de vista, em primeira discussão, denominado Proposta 2. Votaram
35 favoravelmente à proposta 2 os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA
36 BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES,
37 JOAO JOSE MAGALHAES SOARES, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA,
38 PAULO LAERCIO VIEIRA e WILIAM ALVES BARBOSA. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro
39 Federal FRANCISCO SOARES DA SILVA. **2)** Processo: CF-3050/2015. Interessado: Marcelo
40 Tainã Mendonça de Moura. Assunto: Consulta – Registro de Pessoa Física. **Deliberação**

41 **0064/2016-CEEP - Relator de Vista: Daniel Antônio Salati Marcondes.** O Relator de
42 vista concordou com a deliberação da CEEP, que foi aprovada por unanimidade. Presentes os
43 senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO
44 MACHADO, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA
45 FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EMMANOEL MATEUS ALVES COSTA,
46 FRANCISCO SOARES DA SILVA, JOAO JOSE MAGALHAES SOARES, JOLINDO RENNO COSTA,
47 LEONIDES ALVES DA SILVA NETO, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA,
48 OSMAR BARROS JUNIOR, PABLO SOUTO PALMA, PAULO LAERCIO VIEIRA, PAULO ROBERTO
49 LUCAS VIANA e WILIAM ALVES BARBOSA. **Às dez horas e trinta minutos de treze de**
50 **junho de dois mil e doze, o Presidente do Confea José Tadeu da Silva, interrompeu a**
51 **Sessão para almoço. Às quatorze horas o Presidente do Confea José Tadeu da Silva,**
52 **reiniciou a Sessão. VIII - RELATO DE PROCESSOS: b) PEDIDO DE VISTA:**
53 **CONTINUAÇÃO: 3)** Protocolo: CF-0688/2016. Interessado: Colégio de Entidades Nacionais –
54 CDEN. Assunto: Proposição para a realização de reuniões extraordinária do Colégio de
55 Entidades Nacionais - CDEN. **Deliberação 0076/2016-CAIS - Relator de Vista: Pablo**
56 **Souto Palma.** O Conselheiro relator de vista concordou com a deliberação da CAIS, a qual foi
57 aprovada por unanimidade. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA
58 BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS
59 BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES,
60 EMMANOEL MATEUS ALVES COSTA, FRANCISCO SOARES DA SILVA, JOAO JOSE MAGALHAES
61 SOARES, JOLINDO RENNO COSTA, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA,
62 OSMAR BARROS JUNIOR, PABLO SOUTO PALMA, PAULO LAERCIO VIEIRA, PAULO ROBERTO
63 LUCAS VIANA e WILIAM ALVES BARBOSA. **4)** Protocolo: CF-2008/2016. Interessado: Sistema
64 Confea/Crea. Assunto: Eleições 2016 – Conselheiro Federal – via internet. **Deliberação**
65 **012/2016-CEF - Relator de Vista: Marcos Motta Ferreira.** O Conselheiro Federal Jolindo
66 Rennó Costa solicitou vista do processo. Vista concedida. **5)** Processo: CF-2945/2015.
67 Interessado: Colégio de Entidades Nacionais. Assunto: Alteração do Regimento do Colégio de
68 Entidades Nacionais – CDEN. **Deliberação 0075/2016-CAIS - Relator de Vista: Marcos**
69 **Motta Ferreira.** Aprovado por unanimidade o relatório e voto fundamentado em pedido de
70 vista, denominado Proposta 2. Votaram favoravelmente à proposta 2 os senhores Conselheiros
71 Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANTONIO
72 CARLOS ALBERIO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO
73 SALATI MARCONDES, EMMANOEL MATEUS ALVES COSTA, FRANCISCO SOARES DA SILVA,
74 JOAO JOSE MAGALHAES SOARES, JOLINDO RENNO COSTA, LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL,
75 MARCOS MOTTA FERREIRA, OSMAR BARROS JUNIOR, PABLO SOUTO PALMA, PAULO LAERCIO
76 VIEIRA e WILIAM ALVES BARBOSA. Absteve-se de votar o senhor Conselheiro Federal PAULO
77 ROBERTO LUCAS VIANA. **6)** Protocolo: CF-2536/2015. Interessado: CREA-SP. Assunto: Pedido
78 de Reconsideração da Decisão PL-0808/2013, que aprovou as conclusões do GT Harmonização
79 Confea/Cau, de modo que os arquitetos especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho
80 em nível de pós graduação devem estar registrados apenas no CAU. **Relatora de Pedido de**
81 **Reconsideração: Ana Constantina Oliveira Sarmento de Azevedo – Relator em**
82 **primeira Vista: Jolindo Rennó Costa – Relator em segunda vista: Marcos Motta**
83 **Ferreira.** Aprovado por unanimidade, o relatório e voto fundamentado em pedido de Vista em
84 segunda vista, denominador Proposta 3. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO
85 FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANTONIO CARLOS ALBERIO,
86 CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI
87 MARCONDES, EMMANOEL MATEUS ALVES COSTA, FRANCISCO SOARES DA SILVA, JOAO JOSE
88 MAGALHAES SOARES, JOLINDO RENNO COSTA, LEONIDES ALVES DA SILVA NETO, LUCIO
89 ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA, OSMAR BARROS JUNIOR, PABLO SOUTO
90 PALMA, PAULO LAERCIO VIEIRA, PAULO ROBERTO LUCAS VIANA e WILIAM ALVES BARBOSA.
91 **As discussões e manifestações feitas em Plenário referentes à matéria constarão**
92 **desta ata, na forma do Anexo I. VIII - RELATO DE PROCESSOS: e) COMISSÕES: e.1)**
93 **CONP – COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS: 1)** Processo: CF-
94 0498/2016. Interessado: Sistema Confea/Crea. Assunto: Proposta de Resolução que dispõe

95 sobre parcerias com entidades de classe de direito privado sem fins lucrativos. **Deliberação**
96 **051/2016- CONP.** O Conselheiro Federal Daniel Antonio Salati Marcondes solicitou vista do
97 processo. Vista concedida. **VIII - RELATO DE PROCESSOS: b) PEDIDO DE VISTA:**
98 **CONTINUAÇÃO: 6)** Protocolo: CF-2008/2016. Interessado: Sistema Confea/Crea. Assunto:
99 Eleições 2016 – Conselheiro Federal – via internet. **Deliberação 012/2016-CEF – Relator**
100 **em primeira Vista: Marcos Motta Ferreira – Relato e segunda vista: Jolindo Rennó**
101 **Costa.** Durante a discussão da matéria, a Comissão Eleitoral Federal, que encaminhou
102 originalmente a matéria ao Plenário, por meio da Deliberação 012/2016-CEF, concordou com o
103 teor do relatório e voto fundamentado em pedido de vista, em primeira discussão. Aprovado o
104 relatório e voto fundamentado em pedido de vista, em segunda discussão, denominado
105 Proposta 2. Votaram favoravelmente à proposta 1 os senhores Conselheiros Federais AFONSO
106 FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, CARLOS BATISTA DAS
107 NEVES, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, FRANCISCO SOARES DA SILVA, LUCIO
108 ANTONIO IVAR DO SUL e MARCOS MOTTA FERREIRA. Votaram favoravelmente à proposta 2 os
109 senhores Conselheiros Federais ANTONIO CARLOS ALBERIO, EMMANOEL MATEUS ALVES
110 COSTA, JOLINDO RENNO COSTA, LEONIDES ALVES DA SILVA NETO, OSMAR BARROS JUNIOR,
111 PABLO SOUTO PALMA, PAULO ROBERTO LUCAS VIANA e WILIAM ALVES BARBOSA.
112 Abstiveram-se de votar os senhores Conselheiros Federais JOAO JOSE MAGALHAES SOARES e
113 PAULO LAERCIO VIEIRA. **As discussões e manifestações feitas em Plenário referentes à**
114 **matéria constarão desta ata, na forma do Anexo II. VIII - RELATO DE PROCESSOS: b)**
115 **PEDIDO DE VISTA: CONTINUAÇÃO: 7)** Processo: CF-0498/2016. Interessado: Sistema
116 Confea/Crea. Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre parcerias com entidades de
117 classe de direito privado sem fins lucrativos. **Deliberação 051/2016- CONP – Relator de**
118 **Vista: Conselheiro Federal Daniel Antonio Salati Marcondes.** Na apresentação de seu
119 relatório e voto fundamentado em pedido de vista, o Relator concordou com o teor da
120 Deliberação 051/2016-CONP, a qual foi aprovada por unanimidade. Presentes os senhores
121 Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO
122 MACHADO, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA
123 FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EMMANOEL MATEUS ALVES COSTA,
124 FRANCISCO SOARES DA SILVA, JOAO JOSE MAGALHAES SOARES, JOLINDO RENNO COSTA,
125 LUCIO ANTONIO IVAR DO SUL, MARCOS MOTTA FERREIRA, OSMAR BARROS JUNIOR, PABLO
126 SOUTO PALMA, PAULO LAERCIO VIEIRA, PAULO ROBERTO LUCAS VIANA e WILIAM ALVES
127 BARBOSA. **8)** Processo: CF-1029/14. Interessado: Mútua Caixa de Assistência dos Profissionais
128 do Crea. Assunto: Administração pela Mútua dos Planos de Saúde existente no Sistema
129 Confea/Crea. **Deliberação 211/2015 – CCSS - Relator de Vista: Leonides Alves da Silva**
130 **Neto.** Aprovado por unanimidade, o relatório e voto fundamentado em pedido de vista,
131 denominado Proposta 2. Presentes os senhores Conselheiros Federais AFONSO FERREIRA
132 BERNARDES, ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANTONIO CARLOS ALBERIO, CARLOS
133 BATISTA DAS NEVES, CELIO MOURA FERREIRA, DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES,
134 EMMANOEL MATEUS ALVES COSTA, FRANCISCO SOARES DA SILVA, JOLINDO RENNO COSTA,
135 LEONIDES ALVES DA SILVA NETO, OSMAR BARROS JUNIOR, PAULO LAERCIO VIEIRA, PAULO
136 ROBERTO LUCAS VIANA e WILIAM ALVES BARBOSA. **REGISTRO:** O Presidente do Confea José
137 Tadeu da Silva manifestou profundo pesar pelo terremoto que abalou o Equador na tarde do
138 último sábado, dia 16 de abril, ocasionando inúmeras mortes e feridos e danos materiais
139 incalculáveis ao país. Registrou ainda que tomou conhecimento que o engenheiro brasileiro
140 Eduardo Soares Mauro, filho do reitor da Universidade de Araraquara, UNIARA, Luiz Felipe
141 Mauro, foi ferido durante a tragédia, mas se encontra bem, está abrigado em uma igreja de
142 mórmons na cidade de Manta. Não havendo nada mais a tratar, **às dezenove horas e dez**
143 **minutos de treze de junho de dois mil e dezesseis, declarou encerrada a Segunda**
144 **Sessão Plenária Extraordinária de 2016.** Para constar, eu, **CLÉCIA MARIA DE ABRANTES**
145 **MOREIRA,** Assistente da Mesa Diretora do Plenário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e
146 aprovada, será rubricada por mim em todas as suas páginas e, ao final, assinada por mim e
147 pelo senhor Presidente para que produza os efeitos legais.-----

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

Clécia Maria de Abrantes Moreira
Assistente do Plenário

ANEXO DA ATA DA SEGUNDA SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2016.

ANEXO I – PROCESSO: CF-2580/2010. INTERESSADO: SISTEMA CONFEA/CREA. ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 2005. DELIBERAÇÃO 002/2016-CEAP/CONP.-----2

ANEXO II – PROTOCOLO: CF-2008/2016. INTERESSADO: SISTEMA CONFEA/CREA. ASSUNTO: ELEIÇÕES 2016 – CONSELHEIRO FEDERAL – VIA INTERNET. DELIBERAÇÃO 012/2016-CEF – RELATOR EM PRIMEIRA VISTA: MARCOS MOTTA FERREIRA – RELATO E SEGUNDA VISTA: JOLINDO RENNÓ COSTA. ----- 16

ANEXO I – PROCESSO: CF-2580/2010. INTERESSADO: SISTEMA CONFEA/CREA. ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.010, DE 2005. DELIBERAÇÃO 002/2016-CEAP/CONP.

MÁRIO VARELA AMORIM (Conselheiro Federal/RN) – Obrigado, Senhor Presidente. Os nossos cumprimentos, senhor presidente, senhores diretores, senhores conselheiros federais, lideranças, servidores do Confea, internautas. A matéria de pauta dessa sessão plenária extraordinária é objeto do processo CF-2580/2010. Interessado: Sistema Confea/Crea. Assunto: Projeto de resolução que altera a Resolução nº 1.010, de 2005. Nós podemos anunciar que essa matéria tramita há alguns anos no sistema Confea/Crea, acolhendo durante uma coleção de anos contribuições que visam aperfeiçoar essa norma da espécie Resolução, que caracteriza, define as atribuições e atividades dos profissionais abrangidos por esse sistema. Queremos também anunciar que a Comissão de Ensino e Atribuições Profissionais e a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos do Confea, há algum tempo vem discutindo solidariamente em reuniões conjuntas a melhor possibilidade para edição de um texto legal que vise a alteração da Resolução 1010. O tempo reservou o dia de hoje, dia 19 de abril de 2016, para que o Confea, através de sua presidência, convocasse uma sessão plenária extraordinária para discutirmos a Resolução substitutiva da 1010. Nós pedimos a permissão para, em nome dos conselheiros da CEAP e da CONP, ler a deliberação 002/2016-CEAP/CONP, que diz respeito a essa norma. A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP e a COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, NORMAS E PROCEDIMENTOS - CONP, em sua reunião conjunta, realizada em Brasília-DF, na sede do Confea, em 19 de abril de 2016, após análise do assunto em epígrafe. Considerando que trata o presente processo de projeto de resolução para alterar a Resolução nº 1.010, de 2005; Considerando que, anteriormente, o anteprojeto de Resolução nº 002/2013, que dispunha sobre a alteração da Resolução nº 1.010, de 2005, foi encaminhado aos entes relacionados no art. 21 da Resolução nº 1.034, de 2011, e esteve disponível para manifestações de 15 de julho a 12 de setembro de 2013; Considerando que, seguindo a tramitação regular, as manifestações foram analisadas e sistematizadas pela Gerência de Conhecimento Institucional – GCI, que emitiu o Parecer nº 097/2013-SIS-GCI, e pela Procuradoria Jurídica do Confea, mediante o Parecer nº 244/2013-PROJ; Considerando que a CONP encaminhou o processo à Plenário pela suspensão da resolução, tendo sido aprovada a Resolução nº 1.051, de 23 de dezembro de 2013; Considerando que, por meio da Deliberação nº 738/2014-CEAP, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional aprovou a última versão do anteprojeto de resolução em tela e o encaminhou à CONP para apreciação; Considerando que a CONP, entretanto, encaminhou o processo ao Plenário por nova suspensão, tendo sido aprovada a Resolução nº 1.062, de 29 de dezembro de 2014; Considerando que, então, a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil – CCEEC demandou que o anteprojeto de Resolução aprovado pela CEAP retornasse a todos os Creas e às Coordenadorias de Câmaras Especializadas para ser discutido, conferindo assim visibilidade e transparência à matéria; Considerando que a CEAP, mediante a Deliberação nº 167/2015-CEAP, e a CONP, mediante a Deliberação nº 084/2015-CONP, manifestaram-se favoravelmente à concessão de prazo de 60 dias para manifestação acerca do Anteprojeto de Resolução; Considerando que o anteprojeto de resolução nº 001/2015 foi então disponibilizado para consulta pública, a qual se encerrou no dia 23 de agosto de 2015; Considerando que, após análise inicial, a Gerência de Conhecimento Institucional – GCI exarou o Parecer nº 056/2015-SIS/GCI; Considerando, posteriormente, a análise realizada pela GCI, mediante o Parecer nº 066/2015-SIS/GCI, complementar aquela preliminarmente consignada no Parecer nº 056/2015 – SIS/GCI, contemplando a análise das contribuições e ressaltando os pontos que carecem de conhecimento e de manifestação pela comissão permanente relacionada ao mérito da matéria; Considerando que os autos foram então encaminhados para manifestação da Procuradoria Jurídica do Confea-PROJ, em atendimento ao disposto no art. 36, parágrafo único, da Resolução nº 1.034, de 2011; Considerando o Parecer nº 043/2016-PROJ, pela legalidade e juridicidade da proposta apresentada, ratificando o posicionamento quanto à recepção dos Decretos nº 23.196/33 e 23.569/33 pela Constituição Federal de 1988, não havendo qualquer incompatibilidade com a Lei nº 5.194, de 1966; Considerando ainda o Despacho 077/2016-PROJ, subscrito por membros da Subprocuradoria Consultiva do Confea, pelo entendimento de que as disposições acerca das atribuições, atividades e/ou competências

profissionais contidas nos Decretos nº 23.196/33 e 23.569/33 não foram revogadas tacitamente pela Lei nº 5.194, de 1966, e ratificando o entendimento de que os Decretos nº 23.196/33 e 23.569/33 não são incompatíveis com a Lei nº 5.194, de 1966; Considerando o inciso I do art. 38 do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, que estabelece como competência da CEAP propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato administrativo normativo referente à habilitação e à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais; Considerando que de acordo com o inciso II do art. 42 do regimento do Confea compete à CONP apreciar e deliberar sobre projeto de ato administrativo normativo referente à atribuição de títulos, atividades e competências profissionais; Considerando os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação dos atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea, disciplinados pela Resolução nº 1.034, de 2011; Considerando a exposição realizada aos Conselheiros Federais, explicitando os artigos do anteprojeto de resolução; e Considerando as modificações sugeridas nesta reunião e que não alteram o mérito do texto original, DELIBERARAM: 1) Revogar a Deliberação nº 001/2016-CEAP/CONP; 2) Propor ao Plenário do Confea, com fulcro na Resolução nº 1.034, de 2011, aprovar o projeto de resolução anexo que "regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia". Brasília-DF, 19 de abril de 2016. Conselheiro Federal Osmar Barros Júnior – Coordenador CEAP; Conselheiro Federal Mário Varela Amorim – Coordenador CONP; Conselheiro Federal Jolindo Rennó Costa – Coord. adjunto CONP; Conselheiro Federal Fernando Daniel Antônio Salati Marcondes – membro CEAP; Conselheiro Federal Antônio Carlos Albério – membro CONP; Conselheiro Federal Marcos Motta Ferreira – membro CONP. É a deliberação, senhor Presidente e senhores conselheiros. Aí solicitamos ao senhor presidente e aos senhores conselheiros federais que arguindo o parágrafo 1º do artigo 39 da Resolução 1034, nós solicitamos que o mérito da Resolução ora apresentada seja exposto pelo eminente coordenador da CEAP, o conselheiro Osmar Barros Júnior.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Senhores conselheiros, senhora conselheira, eu quero aproveitar a ocasião dessa sessão plenária para registrar, em nome do Confea, o nosso mais profundo pesar pelo terremoto que abalou o Equador na tarde do último sábado, dia 16, ocasionando em inúmeras mortes e feridos, danos materiais incalculáveis ao país. Estamos todos solidários ao povo equatoriano. Eu quero registrar também que tomamos conhecimento que o engenheiro brasileiro Eduardo Soares Mauro, filho do reitor da Universidade de Araraquara, Uniara, Luiz Felipe Mauro, foi ferido durante a tragédia, mas se encontra bem, está abrigado em uma igreja de mórmons na cidade de Manta. Informo também ao conselheiro Osmar, que representa a região, é professor na Uniara, que fizemos contato com a Embaixada do Brasil, em Quito, e com o Itamaraty, a fim de acompanhar o caso de perto e obtermos mais informações e detalhes. Estaremos atentos ao desenrolar dos fatos no Equador e pedimos a Deus que abençoe aquele país e todas as vítimas dessa tragédia. Eu passo a palavra ao coordenador da CEAP para fazer apresentação da deliberação do projeto de Resolução. Com a palavra o coordenador da CEAP, conselheiro Osmar. Peço para arrumar um microfone sem fio, para que o conselheiro Osmar faça a apresentação no telão. Conselheiro, fique a vontade.

OSMAR BARROS JUNIOR (Conselheiro Federal/IES- Civil): - Senhor Presidente, demais membros da mesa, senhora conselheira, conselheiros, lideranças presentes, corpo técnico e administrativo do Confea, internautas, boa tarde a todos. É com muita satisfação, muito orgulho que, por força da situação, me é permitido fazer essa apresentação de uma Resolução tão importante, de um assunto tão importante que mereceu ao longo dos 10 últimos anos muitas discussões acaloradas, muitas cobranças do nosso sistema profissional. Eu costumo dizer que aqui nós temos um compromisso com a sociedade, no sentido de que devemos tratar dessa Resolução com muito carinho, muita atenção. Eu quero pedir licença aos senhores para fazer uma breve apresentação de cada artigo, cada parágrafo da Resolução. Em alguns momentos existem algumas observações sobre as alterações em relação ao texto original, mas eu vou me permitir fazer a leitura de toda apresentação e depois, em um segundo momento, abrir para os questionamentos, para as dúvidas e discussões. Bom, esse é o Projeto de Resolução que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de

atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia. O conselheiro Mário acabou de fazer a leitura da deliberação conjunta da CEAP e CONP e de várias das observações que fazem parte do rito legislativo desse projeto de Resolução. Eu serei um pouco repetitivo, mas vou repassar esse rito, porque tem alguns aspectos importantes para o bom conhecimento e andamento dos trabalhos. Em 2011 e 2012: Houve uma Proposta de resolução - Deliberação nº 128/2011-CEAP. Análise de admissibilidade e legalidade foi emitida no Parecer nº 074/2011- SIS/GCI, pela admissibilidade da proposta, e Parecer nº 126/2011-PROJ, pela legalidade da proposta. A Aprovação do mérito da proposta e rito ordinário, foram exarados pela Deliberação nº 150/2011-CEAP. Nesse momento, foram apresentadas 33 manifestações sobre o projeto. A Análise das manifestações partiu do Parecer nº 120/2011-SIS/GCI e Parecer nº 205/2011-PROJ, que se posicionaram pela legalidade e juridicidade da proposta apresentada. A CEAP, através da Deliberação nº 205/2011-CEAP, analisou e apreciou, aprovando o mérito anteprojeto apresentado. A CONP e a CEAP, através de Deliberações nº 068/2012-CEAP e nº 098/2012-CONP, apreciaram a proposta, suspendendo a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005, até 31 de dezembro de 2013. Em 2013, o rito legislativo foi o seguinte. A Proposta de Resolução, através da Deliberação nº 107/2013-CEAP, sendo analisada nova proposta e todo reinício do rito legislativo. A Análise de admissibilidade foi exarada pelo Parecer nº 071/2013-SIS/GCI. A Análise de legalidade partiu do Parecer nº 136/2013-PROJ, pela legalidade da proposta. A Aprovação do mérito da proposta e rito ordinário veio da Deliberação nº 373/2013-CEAP. Nesse momento, senhor presidente, aconteceram 522 manifestações. A Análise das manifestações foi emitida no Parecer nº 097/2013-SIS/GCI. A Análise e manifestação da PROJ foi no sentido de não haver óbice à aprovação, através do Parecer nº 244/2013-PROJ. A CEAP, através da Deliberação nº 830/2013-CEAP, aprovou a proposta. Foi apreciado pela CONP, através da Deliberação nº 219/2013-CONP, suspendendo, mais uma vez, a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005, até 31 de dezembro de 2014. Em 2014 o rito legislativo foi o seguinte. Através de questionamentos da CONP, pela Deliberação nº 041/2014-CONP. Houve apreciação pela CEAP, através da Deliberação nº 542/2014-CEAP, que encaminhou respostas aos questionamentos da CONP, acatando parcialmente os apontamentos e sugerindo que fosse adotado o texto do normativo apresentado em anexo a esta deliberação. A Apreciação pela CONP se deu pela Deliberação nº 081/2014-CONP, propondo envio à CEAP para correção do texto anexo à Deliberação nº 542/2014-CEAP. A CEAP apreciou e propôs alterações no texto através da Deliberação nº 738/2014-CEAP. A CONP enviou questionamentos à PROJ, através da Deliberação nº 160/2014-CONP. E a apreciação pela CONP, através da Deliberação nº 186/2014-CONP, suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005, até 31 de dezembro de 2015, mais uma vez. Em 2015, o rito legislativo foi o seguinte. Através de Parecer nº 056/2015 a PROJ presta esclarecimentos à CONP. Um novo prazo para manifestação sobre a última versão do texto é emitido através das Deliberações 167/2015-CEAP e 084/2015-CONP. Nesse momento, são apresentadas 107 manifestações, por meio do sistema de audiência pública. A análise das manifestações é emitida através dos Pareceres nº 056/2015 e nº 066/2015-SIS/GCI, sugerindo definir expressamente no normativo a delimitação de extensão de atribuições para cada nível de formação, se houver, bem como a possibilidade de extensão de atribuições entre as categorias, entre as modalidades ou entre as profissões da mesma modalidade. O processo é apreciado pela CEAP e CONP, através da Deliberação nº 004/2015-CEAP/CONP, suspendendo a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005, até 30 de abril de 2016. Finalmente, em 2016 o rito legislativo foi o seguinte, através de Análise jurídica e manifestação da PROJ foi emitido o Parecer nº 043/2016-PROJ, pela legalidade e juridicidade da proposta apresentada. Através de uma apreciação pela CEAP e CONP, a Deliberação nº 001/2016-CEAP/CONP, substituída hoje pela deliberação 002/2016 CEAP e CONP, propõe ao Plenário do Confea aprovar o projeto de resolução. Muito bem, o projeto, em síntese, é composto pelo capítulo 1, definições preliminares. Capítulo 2, das atribuições profissionais, seção I – atribuição do título profissional. Seção II – atribuição inicial de atividades profissionais. Seção III – atribuição inicial de campo de atuação profissional. Seção IV – extensão das atribuições profissionais. Capítulo 3 trata dos registros e atribuições dos profissionais. Capítulo IV, das disposições gerais. Art. 1º Estabelecer normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem

fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Capítulo I, Das Definições Preliminares. Art. 2º Para efeito da fiscalização do exercício das profissões objeto desta Resolução são adotadas as seguintes definições. Nesse momento, senhores conselheiros, existe uma observação do lado direito da tela, onde são colocadas possíveis alterações feitas em relação ao texto original ou não. I – atribuição: ato geral de consignar direitos e responsabilidades dentro do ordenamento jurídico que rege a sociedade. Não sofreu alterações em relação ao texto original. II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro. Esse item também não sofreu alterações. Esse item III, houve uma alteração, incluindo definições mais completas apenas. III – título profissional: título constante da Tabela de Títulos do Confea, atribuído pelo Crea ao portador de diploma de conclusão de cursos regulares, expedido por instituições de ensino credenciadas, em conformidade com as diretrizes curriculares, o projeto pedagógico do curso e o perfil de formação profissional, correspondente a um campo de atuação profissional sob a fiscalização do Sistema Confea/Crea. O item IV, também com alterações indicando definições mais completas apenas. Atividade profissional: conjunto de práticas profissionais que visam à aquisição de conhecimentos, capacidades, atitudes, inovação e formas de comportamentos exigidos para o exercício das funções próprias de uma profissão regulamentada. O V, com proposta de alteração apenas de definições mais completas também. Campo de atuação profissional: conjunto de habilidades e conhecimentos adquiridos pelo profissional no decorrer de sua vida laboral em consequência da sua formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro. VI, com alterações incluindo definições mais completas apenas. Formação profissional: processo de aquisição de habilidades e conhecimentos profissionais, mediante conclusão com aproveitamento e diplomação em curso regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, visando ao exercício responsável da profissão. VII, sem alteração em relação ao texto original. Competência profissional: capacidade de utilização de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho de atividades em campos profissionais específicos, obedecendo a padrões de qualidade e produtividade. VIII, sem alterações em relação ao texto original. Modalidade profissional: conjunto de campos de atuação profissional da Engenharia correspondentes a formações básicas afins, estabelecido em termos genéricos pelo Confea. IX – categoria (ou grupo) profissional: cada uma das duas profissões regulamentadas na Lei nº 5.194 de 1966. Foi uma atualização, em função da lei 12.378/2010, que regulamenta a profissão de arquiteto e urbanista. Definições preliminares ainda. X – curso regular: curso técnico ou de graduação ou de bacharelado reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, curso de especialização oficialmente autorizado e credenciado pelo sistema oficial de ensino brasileiro e curso de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* considerado válido, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro. XI - suplementação curricular: conjunto de componentes curriculares integrantes de cursos de formação ou de graduação regulares, em consonância com as disposições legais que disciplinam o sistema oficial de ensino brasileiro. Nesse caso, houve a inclusão deste item. Art. 3º - Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio. II – especialização para técnico de nível médio. III – superior de graduação tecnológica. IV – superior de graduação plena ou bacharelado. V – pós-graduação *lato sensu* (especialização). VI – pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado). VII – sequencial de formação específica por campo de saber. § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. Neste slide estão apresentados os formulários “a” e “b”, de cadastramento institucional e de cadastramento de cursos das instituições, que fazem parte do anexo da Resolução. Em relação ao texto original, sofreu pequenas alterações no sentido de melhorar o nível de informações, estão mais completos apenas, não sofreram grandes modificações. § 2º Os níveis de formação profissional discriminados nos incisos I, III e IV habilitam o diplomado, em cursos reconhecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, ao registro profissional no Crea na forma estabelecida nos normativos do Confea que regulam o assunto. § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em

cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução. Em relação aos artigos 2 e 3, existe uma relação entre os níveis de curso, a primeira caixinha, técnico de nível médio, superior de graduação tecnológica e superior de graduação plena, bacharelado, possibilitam o registro inicial no Crea e o respectivo título profissional. No caso do segundo grupo, especialização para técnico de nível médio, pós graduação lato sensu, especialização, e pós graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, ou sequencial de formação específica, possibilitam apenas a extensão de atribuições. Na última caixinha, pós graduação lato sensu, especialização, a nível de segurança do trabalho, está implícito na especialização do quadro anterior. Art. 4º O título profissional será atribuído pelo Crea, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, nos níveis discriminados nos incisos I, III e IV do art. 3º, obtida por diplomação em curso reconhecido pelo sistema oficial de ensino brasileiro, no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea. Então, incisos I, III e IV do artigo 3º vão conferir o título profissional. Parágrafo único. O título profissional a ser atribuído em conformidade com o *caput* deste artigo deverá constar da Tabela de Títulos do Confea. Art. 5º Aos profissionais registrados nos Creas são atribuídas as atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto. § 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional dos profissionais registrados nos Creas, ficam designadas as seguintes atividades profissionais: Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica. Observem que não houve alteração com relação ao texto anterior, apenas inclusão da atividade 6. Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação. Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental. Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria. Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico. Atividade 06, onde houve a inclusão – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem. Atividade 07 – Desempenho de cargo ou função técnica. Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão. Atividade 09 – Elaboração de orçamento. Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade. Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico. Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico. Atividade 13 – Produção técnica e especializada. Atividade 14 – Condução de serviço técnico. Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção. Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação. Atividade 18 – Execução de desenho técnico. § 2º As atividades profissionais designadas no § 1º poderão ser atribuídas de forma integral ou parcial, em seu conjunto ou separadamente, mediante análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, observado o disposto nas leis, nos decretos e nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 3º As definições das atividades designadas neste artigo encontram-se no glossário constante do Anexo I desta Resolução. Art. 6º A atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. § 1º As profissões que não têm atribuições regulamentadas em legislação específica terão suas atribuições mínimas definidas nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto. Aqui a regra, exemplos a regra referente ao artigo 6º. Primeira caixa, profissões com atribuições previstas em lei, por exemplo, geologia, geografia e meteorologia, elas recebem como atribuição a lei respectiva. São profissões que tem atribuições previstas em lei. Segunda caixa são as profissões com atribuições previstas em decretos, engenharia civil, engenharia elétrica, agronomia e técnicos, recebem como atribuição o artigo específico do decreto, além da Resolução específica. Terceira caixa, profissões sem atribuição prevista em lei ou decreto. Exemplo: engenharia de petróleo, engenharia ambiental, engenharia de pesca. Recebem como atribuições as Resoluções específicas do Confea, vigentes. § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no *caput* e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras

especializadas competentes envolvidas. Aqui existe uma apresentação sobre a regra referente ao artigo 6º § 2º, que diz respeito a ampliação da atribuição ainda na graduação. No círculo branco tem a abrangência das atribuições iniciais de um determinado curso e em verde é a abrangência total do curso. Nesse caso, as atribuições adicionais representadas pela cor verde, ou seja, atribuições de abrangência total do curso e não as iniciais, serão objeto de análise da Câmara relativa as atribuições adicionais, vamos deixar isso sempre muito claro. A Câmara que vai emitir o parecer é a Câmara relativa as atribuições adicionais, aí existe a possibilidade de concessão dessas atribuições adicionais, mediante análise do projeto pedagógico, do histórico, enfim, da grade curricular e toda documentação relativa ao curso. Extensão das atribuições profissionais. Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. Vejam que mais uma vez a gente faz essa colocação, com relação a esse aspecto de extensão, a Câmara Especializada da atribuição requerida que vai fazer a análise e vai decidir sobre a atribuição ou não. Regra referente ao artigo 7º da nova Resolução. Solicitação de extensão das atribuições, por exemplo, o profissional engenheiro químico, cuja atribuição pretendida esteja ligada a área de engenharia cartográfica, a Câmara que vai analisar o processo é a Câmara Especializada de Agrimensura. O segundo exemplo, solicitação de extensão de atribuições, um profissional engenheiro de minas que solicita atribuição, extensão de atribuições pretendidas na engenharia elétrica e engenharia mecânica, seriam as Câmaras de análise, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de Engenharia Mecânica, respectivamente, que vão fazer essa análise, vão deliberar ou não em relação a essa concessão ou não de atribuições. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. Regra nesse caso referente ao artigo 7º § 1º, por exemplo, após a conclusão de curso de pós graduação de uma instituição de ensino no Maranhão, a solicitação de extensão é feita no Crea do estado da sua atividade, por exemplo, Crea PI. Instituição do Maranhão, atividade exercida pelo profissional no Crea PI, o Crea PI consulta o Crea MA, que é o estado de origem da instituição, sobre a situação e os dados do curso e a extensão, nesse caso, é decidida pelo Crea PI, que tem a relação com o Crea MA, do ponto de vista de conceder atribuição. Ficou claro, não é? § 2º A extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. § 3º A extensão de atribuição de um grupo profissional para o outro é permitida somente no caso dos cursos *stricto sensu* previstos no inciso VI do art. 3º, devidamente reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e registrados e cadastrados nos Creas. Ou seja, somente nessas condições que pode ocorrer extensão de atribuições de um grupo profissional para outro. § 4º Os cursos previstos no parágrafo anterior quando realizados no exterior deverão ser revalidados na forma da legislação em vigor. Aí há a possibilidade de extensão de atribuições dentro das categorias profissionais, antiga Resolução, categoria engenharia, categoria arquitetura, categoria agronomia, categoria arquitetura com força da legislação sai. No caso da categoria engenharia, modalidade civil, elétrica, industrial, química, minas e geologia, agrimensura e geografia. No caso da categoria agronomia, âmbitos da engenharia agrônômica, florestal, agrícola, de pesca e meteorologia. Todos eles convergindo para a possibilidade de cursos de especialização de segurança do trabalho, que é um curso que tem legislação específica que trata do assunto. Possibilidade de extensão de atribuições para regra nova proposta, essa é a nova regra. Categorias da engenharia e agronomia, todas elas possibilitando, modalidade civil, elétrica, industrial, química, minas e geologia, agrimensura e geografia e no âmbito da engenharia agrônômica, florestal, agrícola, de pesca e no âmbito da meteorologia, convergindo com a segurança do trabalho. § 5º No caso de não haver câmara especializada relativa ao campo de atuação profissional do interessado ou câmara especializada compatível à extensão de atribuição de campo de atuação profissional pretendida pelo interessado, a decisão caberá ao Plenário do Crea, embasada em

relatório fundamentado da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea, quando houver, ou em relatório e voto fundamentado de conselheiro representante de instituição de ensino da modalidade. § 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea. § 7º É vedada a alteração do título profissional inicial em função exclusivamente de extensão de atribuição. Art. 8º Os profissionais habilitados só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional da circunscrição onde se encontrar o local de sua atividade. Parágrafo único. A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais, bem como a extensão de atribuições, para os diplomados nos respectivos níveis de formação abrangidos pelas diferentes profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será efetuada pelo Crea estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso, incluindo o respectivo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. Exemplo da regra referente ao artigo 8º. Curso concluído em uma instituição no Paraná, o registro profissional no Crea do estado de atividade, por exemplo, DF, o Crea DF consulta o Crea PR, que é a origem da instituição de ensino sobre a situação dos dados do curso, a concessão do registro é dada pelo Crea DF, ouvido o Crea PR sobre o curso registrado. Art. 9º O Crea deverá anotar as características da formação do profissional, com a correspondente atribuição inicial de título, atividades e campos de atuação para o exercício profissional, levando em consideração as disposições dos artigos anteriores. Art. 10. Para efeito da aplicação desta resolução, adotar-se-ão os seguintes critérios: I – ao profissional que estiver registrado será permitida a extensão da atribuição inicial de atividades e campos de atuação profissionais, em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos desta resolução. II – ao aluno matriculado em curso técnico ou de graduação comprovadamente regular antes da vigência desta resolução é permitida a opção pelo registro em conformidade com as disposições então vigentes. III – ao egresso de curso técnico ou de graduação matriculado a partir da vigência desta resolução serão atribuídos título, atividades e campo de atuação profissionais em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 4º, 5º e 6º e seus parágrafos, sendo-lhe permitida a extensão dessa atribuição inicial em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos, desta resolução. IV – ao profissional que ainda não estiver registrado, incluindo o diplomado no exterior, serão atribuídos título, atividades e campo de atuação profissionais, em conformidade com os critérios estabelecidos nos artigos 4º, 5º e 6º e seus parágrafos, sendo-lhe permitida a extensão dessa atribuição inicial em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos, desta resolução. Art. 11. A partir da vigência desta resolução, os Creas deverão registrar, no cadastro do SIC: I – do profissional engenheiro já registrado no Crea, com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e dos artigos específicos de sua profissão constantes do Decreto nº 23.569, de 1933, mediante análise curricular. II – do profissional engenheiro-agrônomo já registrado no Crea com atribuições iniciais constantes das resoluções do Confea, em vigor, o acréscimo das atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, e do Decreto nº 23.196, de 1933, mediante análise curricular. III – dos demais profissionais já registrados no Crea, as atribuições constantes das leis, dos decretos regulamentadores das respectivas profissões ou dos artigos específicos de suas profissões constantes das resoluções do Confea, conforme o caso. Parágrafo único. O registro no cadastro do SIC das situações previstas nos incisos I, II e III acima deverá ser solicitado mediante requerimento do profissional interessado dirigido ao Presidente do Crea no qual foi registrado. Art. 12. Os procedimentos para cadastramento de instituição de ensino e de cursos para atendimento dos arts. 10 e 11 da Lei nº 5.194, de 1966, assim como o regulamento das Comissões de Educação e Atribuição Profissional dos Creas estão dispostos no Anexo II desta resolução. Art. 13. As dúvidas levantadas no âmbito dos Creas relativos a atribuições de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais serão analisados e decididos pelo Confea, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966. Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU. Senhor presidente, senhores conselheiros, era essa a apresentação que eu gostaria de fazer. Muito obrigado.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Agradecer ao conselheiro Osmar, coordenador da CEAP, aos membros da CEAP, conselheiro Daniel Salati. Agradecer a CONP, coordenador Mário Amorim, ao coordenador adjunto Jolindo Rennó costa, ao Albério, conselheiro Marcos Motta, aos colaboradores do Confea, principalmente o Fabio, que se dedicou bastante, a todos vocês que se dedicaram nesse trabalho tão importante, que foi muito bem conduzido e agora apresentado pelo engenheiro Osmar. Eu tenho certeza que todos os que nos assistem pela rede mundial de computadores, ficou muito clara a exposição do conselheiro Osmar, esse documento bem elaborado, bem exposto e que oferece todas as condições para fazer a discussão no plenário. Aqueles que estão em casa, nas suas empresas, os que estão nos assistindo de forma virtual, eu quero dizer que os conselheiros chegaram ontem, se dedicaram, todos os conselheiros presentes se dedicaram muito a discussão, ao exame de cada palavra, cada vírgula, cada entendimento nessa área do conhecimento, dessas habilidades. Então, quero dizer aos que nos assistem que os conselheiros que estão aqui presentes, participando dessa plenária, se prepararam muito para analisar e apreciar esse documento tão importante para os nossos profissionais. Eu vejo pela apresentação que a engenharia e a agronomia vão ganhar muito com a edição dessa nova Resolução. Então, eu quero colocar a discussão do plenário, desejo uma boa discussão, respeitosa, a todos, que realmente possamos chegar ao final com a aprovação de um documento que a nossa categoria tanto espera. Em discussão. Conselheiro Alessandro.

ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO (Conselheiro Federal/BA): - Boa tarde de a todos. Boa tarde, presidente, demais conselheiros, internautas. Podemos discutir, realmente foi um avanço muito grande esse ajuste da Resolução e pude observar que no anexo 2 existe uma possibilidade de já atuarmos de forma digital. Então, acredito que o Confea também poderá avançar muito mais no acesso dessas informações, adotando o cadastro do EMEC. Então, era apenas essa possibilidade, um avanço da possibilidade das instituições de ensino.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Obrigado, conselheiro Alessandro. Dizendo a todos, o conselheiro Jolindo está pedindo a palavra, eu vou conceder. Quando colocamos para discussão, os conselheiros podem fazer considerações, comentários, não há nenhuma, a discussão, parece que vai discutir, confrontar, não, quando coloco para discussão é aberto a palavra dos conselheiros para eles darem os sentimentos deles. Conselheiro Jolindo com a palavra.

JOLINDO RENNÓ COSTA (Conselheiro Federal/SP) - Senhor presidente e senhores conselheiros, nós bem sabemos que essa matéria há muito tem sido discutida aqui no plenário da nossa casa, em várias oportunidades junto aos concilios da CONP, aos demais conselheiros, amadurecendo essa circunstância da 1010. O tempo, o próprio procedimento do rito que se tomou, retornando diversas vezes, tendo a contribuição de quase 700 contribuições que vieram de consultas públicas e demais circunstâncias que foram abordadas. A gente observa que houve uma maturação muito grande, uma discussão bastante ampla, que culminou nessa exposição que foi feita hoje pelo conselheiro Osmar. A CONP debruçou para análise para formatar essa Resolução, lógico, dentro do mérito colocado pela CEAP. Eu acredito que vamos ter um ganho, uma modernidade muito grande dentro do que vamos aprovar no dia de hoje. Eu gostaria, nesse momento também, que o nosso conselheiro federal, o coordenador da CONP, conselheiro Mário Amorim, nos fizesse uma abordagem no aspecto jurídico para dar uma maior sustentabilidade naquilo que nós vamos aprovar no dia de hoje. Eu gostaria de ouvir nosso conselheiro Mário Amorim.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Obrigado, conselheiro Jolindo. Se o conselheiro Mario Amorim assim o desejar, só solicitar que a mesa irá conceder a palavra. Em discussão. Conselheiro Paulo Laércio.

PAULO LAÉRCIO VIEIRA (Conselheiro Federal/PB) – Boa tarde, conselheiros, presidente. Antes de conceder a palavra ao nosso coordenador da CONP, eu só queria enfatizar suas palavras iniciais, presidente. Pela importância que essa Resolução tem e fará efeito nesse Brasil, reforçar que de tão debatida, tão contribuída, tivemos também no dia de hoje mais reuniões, além de todas que já tivemos. Foi preciso modificar até o texto, não no mérito inicial, houve também uma extraordinária da CONP e da CEAP, no dia de hoje. Isso demonstra a sinceridade com que estamos tratando o assunto para buscar, a partir de amanhã, se Deus

quiser, o entendimento uníssono, harmônico, porque os Creas e o Confea precisam urgentemente que a gente dê esse passo definitivo a essa Resolução. Apenas enfatizar, no momento, como foi contribuído para que a CONP e a CEAP, que dentro da minha consciência, eu estou tranquilo de um trabalho sério, um trabalho honesto, um trabalho dedicado que esses conselheiros, essas duas Comissões puderam tratar e chegar para nós esse produto que estamos apresentando agora e que foi apresentado pelo nosso nobre conselheiro Osmar.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Obrigado ao conselheiro Paulo Laércio. Continua em discussão. Conselheiro Célio.

CELIO MOURA FERREIRA (Conselheiro Federal/CE) – Senhor Presidente e senhores conselheiros, internautas, a apresentação do conselheiro Osmar nos mostrou todo rito legislativo e pudemos observar desse rito, as vezes pode até demonstrar que foi demorado, mas isso mostra o cuidado que tiveram os conselheiros para maturarem essa Resolução 1010 e chegarem a essa conclusão, essa demora não foi em vão, foi uma demora, esse tempo percorrido nos proporcionou uma discussão maior para chegarmos hoje a esse produto. Nós temos que reconhecer os trabalhos da CEAP, da CONP, de todos os conselheiros, além de todas as contribuições, entorno de 700 manifestações, que colaboraram para que chegássemos hoje a esse produto. Parabéns a todos os conselheiros e as comissões que participaram desse importante trabalho.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Em discussão. Conselheiro Neves.

CARLOS BATISTA DAS NEVES (Conselheiro Federal/TO): - Senhor Presidente e senhores conselheiros, visitantes. Parabenizar a CONP pelo trabalho que realizou nesta nova Resolução de atribuições profissionais. Dizer também aos internautas que essa tranquilidade que reina nesta plenária de votação dessa nova Resolução dá-se ao trabalho elogiável da CONP, que no mês anterior já procurou reunir com a CEAP e com a CEEP, esclarecendo vários pontos e buscando opiniões e também do esclarecimento que já teve com os conselheiros. Mas como os internautas nos ouvem, que o coordenador da CONP, conselheiro Mário, nos fale como ficará a Resolução 1010. Obrigado.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Ok. Obrigado ao conselheiro Neves. Solicita a palavra o conselheiro Marcos Motta.

MARCOS MOTTA FERREIRA (Conselheiro Federal/ES): - Senhor Presidente e senhores conselheiros, essa é uma discussão que vem de longa data, com contribuições de todos os aspectos. Existem alguns grupos que ainda não perceberam a importância desta Resolução, pelo momento em que vivemos, não só no nosso país, como no mundo, há pouco tivemos nosso acordo com Portugal, onde permite que engenheiros brasileiros possam exercer a sua competência da engenharia nacional em outras nações, outra nação, no caso Portugal. Hoje nós temos uma gama de informações que nos é trazida através da internet, dos computadores, dos programas. Então, não podíamos deixar um Conselho, que está diretamente ligado a profissões de tecnologia do nosso país, dito um dos maiores conselhos do mundo, de profissões, não termos uma legislação que nos permita o reconhecimento dos estudos permanentes realizados pelos profissionais da engenharias ligados ao nosso sistema. Seria de nossa parte, poderia até dizer uma crueldade não permitir um profissional que se mantém atualizado em termos de estudos, em termos de busca de novas tecnologias e aplicações, não tivesse reconhecido seu esforço como ampliação de sua atribuição. Preocupado com isso, as comissões envolvidas na análise da legislação, proporcionou algumas situações que não permitirão que esse caminho percorrido entre as atribuições sejam uma coisa desorganizada ou que qualquer um possa fazer. Podemos observar na apresentação do professor Osmar que os critérios estão muito bem estabelecidos e podemos dizer muito rigorosos para que essa fronteira seja cruzada pelos profissionais. Então, as preocupações existentes, especialmente dos meus pares da engenharia civil, e que eu também estava preocupado, quero tranquilizá-los que essa legislação traz não só a segurança na nossa profissão, como o reconhecimento dos engenheiros que buscam sua atualização permanente e constante, que isso seja reconhecido através de acréscimo de atribuição. Então, essas são as minhas palavras, quero parabenizar todos os envolvidos, em uma legislação atualizada, vanguardista e que esse Conselho não poderia deixar de tê-la. Muito obrigado.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Agradecemos ao conselheiro Marcos Motta. Continua em discussão. Quero saber se o conselheiro Mário Amorim quer fazer suas observações.

MÁRIO VARELA AMORIM (Conselheiro Federal/RN) – Presidente e senhores conselheiros, esse é um papel magno deste douto Conselho Federal de Engenharia e Agronomia. A ele, a estes conselheiros federais, o nosso diploma legal, a 5194, conferiu o honroso poder de auto regulamentar as nossas profissões, isso é um privilégio de uma ordem profissional e nós estamos, neste instante, exercendo o direito que a lei nos confere, que é regulamentar a engenharia e a agronomia. Entendamos que é um momento significativo na nossa vida, é um momento de privilégio dos conselheiros que estão no provimento do mandato, nessa fase da nossa história. E antecedendo as respostas, feitas pelos conselheiros Jolindo e Neves, nós gostaríamos de dizer, principalmente para os que nos acompanham a distância, que esse projeto normativo da espécie Resolução, ora em análise por esse colendo plenário do Conselho Federal, ele teve um longo caminho, com muitas inserções, mas a Resolução que preside o caminhar legislativo dessa casa é a Resolução 1034. Essa Resolução foi aplicada nesse texto normativo não só uma vez, inúmeras Resoluções foram editadas e publicadas por esse Conselho Federal, seguindo uma única vez o rito ordinário estabelecido na resolução 1034. Esse projeto de Resolução ora em apresentação foi submetido 3 vezes a consulta pública, nas 3 vezes receberam várias contribuições que enriqueceram e foram acrescidas no texto ora apresentado. Então vejamos, senhores conselheiros federais, senhor presidente, internauta, lideranças do sistema presentes neste plenário, esse texto não é um texto jovem, que está nascendo no dia de hoje, ele está amadurecido por anos. Repetimos, ele foi submetido 3 vezes ao rito requerido pela 1034, o que é um diferencial em relação a uma coleção enorme de outros textos que recebem uma única audiência pública. Esse texto recebeu 3 audiências públicas, no rito ordinário estabelecido pela Resolução 1034. É um texto que recebeu a contribuição de muitos professores universitários, dirigentes de entidades de classe, profissionais que estão exercendo suas profissões no dia a dia, ele é um texto moderno, contemporâneo, que enxerga a (ininteligível) da ação do conhecimento, nos diversos níveis, quer no nível da graduação, no nível lato sensu, no nível stricto sensu, é um avanço no entendimento de gerações de conselheiros que se pronunciaram nesse instante. Quanto ao questionamento feito pelo ilustre conselheiro Jolindo Rennó, coordenador adjunto da CONP, sob o ponto de vista jurídico, nós gostaríamos de invocar um princípio acadêmico que usamos na universidade, quando chegamos para apresentar um projeto de pesquisa, as vezes a gente quer explicar todo planeta, o orientador pega na nossa mão e diz: vamos iniciar uma revisão bibliográfica sobre esse assunto que você quer pesquisar. Nós começamos a entender que o mundo não vai ser explicado por nós exclusivamente, naquele eventual projeto de pesquisa, o orientador, exercendo sua função, ele vai nos orientando, na revisão bibliográfica na começamos a entender que muitas vezes aquele tema que apresentamos, aquela visão que colocamos, ela já está explicada por centenas de dissertações, centenas de teses. Como existem inúmeros entendimentos de milhares de colegas, sob o ponto de vista jurídico desse texto normativo da espécie Resolução, nós temos duas dimensões, uma o ponto de vista jurídico no que diz respeito ao rito adotado, bem como a análise jurídica quanto ao mérito, a juridicidade do mérito do projeto de Resolução. Aí voltando aos ensinamentos da academia, antes de um conselheiro federal engenheiro agrônomo responder, nós gostaríamos de solicitar a informação da base primária, que é o nosso procurador jurídico João Lima, aqui presente, aí nós teríamos a base primária do entendimento jurídico para dizer se tudo foi atendido. Por favor, doutor João.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Vou pedir agilidade, porque tem conselheiro com passagem marcada, para a gente passar ao sistema de votação.

JOÃO AUGUSTO LIMA (Advogado - Confea) - Boa tarde, senhor Presidente, senhor Vice presidente, membros deste Conselho. Bom, essa matéria foi objeto de uma minuciosa e cuidadosa análise por parte da PROJ em uma variedade de aspectos, como bem ressaltou o conselheiro Mário Amorim. Sob o aspecto formal, o nosso projeto de Resolução tramitou e atendeu todos os trâmites estabelecidos pela Resolução 1034. Com relação ao mérito da proposta, a proposta de Resolução trouxe algumas modificações, que são indispensáveis para seu melhor manejo. Ela traz em si a inclusão de atribuições contidas em decretos e leis que

estabelecem as atribuições profissionais. Com relação a esse aspecto específico, a PROJ entendeu pela aplicabilidade dos decretos. Essas normas, de acordo com o entendimento da Procuradoria, elas foram recepcionadas pela Constituição de 88, elas não apresentam qualquer elemento conflitante com a nossa lei 5194, motivo pelo qual elas permanecem em vigor, passíveis de aplicação na concessão de atribuições. Com relação aos demais aspectos, foram todos analisados, a PROJ se posicionou pela legalidade e juridicidade da proposta em sua integralidade. Então, fica o posicionamento, a norma atendeu todos os trâmites, sob o aspecto formal e sob o aspecto material, a Procuradoria se posiciona pela possibilidade de aprovação da norma.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Agradeço ao jurídico. Conselheiro Mário Amorim, para conclusão.

MÁRIO VARELA AMORIM (Conselheiro Federal/RN) – Agradeço a manifestação do nosso subprocurador João de Lima. Aí informar, presidente, senhores conselheiros federais, o que o doutor João falou para nós está acostado aos autos na página 2173. Obrigado.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Agradeço. Acho que todos os conselheiros já se manifestaram. Conselheiro Neves.

CARLOS BATISTA DAS NEVES (Conselheiro Federal/TO): - Reiterar a minha pergunta, como fica a 1010.

MÁRIO VARELA AMORIM (Conselheiro Federal/RN) – Esse projeto de Resolução ora em análise é um projeto que altera a Resolução 1010. Aqueles profissionais que tivera atribuições profissionais definidas pela 1010, o direito preserva as atribuições adquiridas. A partir da publicação dessa Resolução, passa a vigorar esse novo texto normativo.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Ok. Direito adquirido, não revoga, garante o direito de todo mundo e aqueles que se matricularem na área tecnológica, nos cursos inerentes ao nosso sistema, passa da publicação, os que se matricularam no primeiro ano já passa a ser regido por essa possível nova Resolução que deverá ser aprovada. Nós temos a presença do presidente Camoerins, que é coordenador adjunto do Colégio de Presidentes, e do presidente Flávio Correia, do Crea DF. Se quisessem fazer a manifestação, a mesa concede, esse privilégio a mesa tem para conceder essa excepcionalidade para manifestação do presidente do Crea DF.

FLAVIO CORREIA DE SOUSA (Presidente do Crea-DF) – Boa tarde, presidente Tadeu. Boa tarde, vice presidente Albério, conselheiros. Eu tenho uma dúvida que eu gostaria de tirar, porque acho que a dorsal da Resolução 1010 era conceder atribuições entre modalidades, era o que a 1010, na minha opinião, tinha de bom. Pelo o que eu vejo as atribuições só são dadas em lato sensu, pós graduação, mestrado e doutorado. Uma pessoa que já está formada, vamos dizer, ele retornou para a faculdade, vamos supor a UnB, que tem todas as engenharias praticamente, na Faculdade de Tecnologia, um profissional formado na engenharia civil, ele retorna à faculdade, consegue fazer com as matérias que ele tem os pré requisitos necessários na sua formação, ele consegue fazer matérias que dão atribuição, por exemplo, na área mecânica, em refrigeração, chegando até o final. Ele não fez o curso de pós graduação, mas ele conseguiu fazer todas as matérias até o final, onde ele tem condições de exercer, pelo conhecimento adquirido, a parte de ar condicionado e etc. Essa é uma hipótese que eu gostaria de saber se está previsto ou não dessa maneira, de conseguir. A outra pergunta, a Resolução 1010 continua vigorando até a data em que for publicada essa Resolução, é isso? Ela não é revogada, conforme os nossos decretos não são revogados, a 218 também não estaria revogada, porque continua tendo os profissionais a quem foram concedidas as atribuições da Resolução. Quando a Resolução 1010 estava vigente, não sei se alguns Creas fizeram, mas existia a possibilidade de se fazer uma análise curricular, da maneira desse exemplo que eu citei, e poderia ter dado uma atribuição de extensão dentro de outra modalidade, dentro do exemplo que eu citei. Como ficaria nesse caso, a extensão está dada, eu não poderia até mudar, na realidade ficaria desse jeito? É uma pergunta que eu faço, caso a resposta seja negativa em relação ao que eu falei. São essas as considerações.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Eu consulto o Marcos Camoerins se quer fazer alguma consideração, porque não cabe discussão, vai ter só o esclarecimento e após nós

vamos para a votação. Eu peço que o Camoelas faça, se quiser fazer o uso da palavra, em seguida passamos ao conselheiro Osmar, para fazer os esclarecimentos e encerramos o processo.

MARCOS LUCIANO CAMOELAS GRACINDO MARQUES (Presidente do Crea-RR) – Boa tarde a todos, presidente Tadeu, senhores conselheiros, também uma questão parecida com a do Flávio. É uma dúvida, as propostas que estão sendo feitas agora na mudança da Resolução, elas vão eliminar aquele problema que nós temos com outros Conselhos de fiscalização também, que é uma grande expectativa dos profissionais, justamente naquelas áreas de conflito. Porque nós sabemos que tem Resoluções de outros Conselhos e a gente alimenta a esperança que através dessa decisão a gente possa evitar que ela sirva de munição para outros Conselhos, no que diz respeito a atribuições conflitantes.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Eu peço ao conselheiro Osmar que faça o esclarecimento aos dois presidentes de Creas, inclusive, o coordenador do Colégio de Presidentes, para em seguida passarmos a votação.

OSMAR BARROS JUNIOR (Conselheiro Federal/IES- Civil): - Presidente, com relação a primeira pergunta, da extensão de atribuições para cursos ou áreas da graduação, é a chamada suplementação curricular, está prevista sim, não é só a pós graduação, tem um elenco previsto, suplementação curricular, estender no nível da graduação. Acho que aí fica respondida a outra pergunta, que era de quem já tem.

FLAVIO CORREIA DE SOUSA (Presidente do Crea-DF) – (pronunciamento fora do microfone)

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Ela não é revogada, mas ela não se aplica mais a partir da publicação no Diário Oficial. Aplica aqueles que tem direito adquirido, porque você não pode acabar com direito adquirido, nem na 1010, na 218, qualquer normativo que deu atribuições e aqueles que se matricularam nos cursos antes dessa Resolução que vai sair tem os direitos preservados, a partir daí vai valer essa. Quem se matricular a partir da data da publicação desta será subordinado a um novo normativo. Não é que revogou, mas ela perde o efeito dela de hora em diante.

OSMAR BARROS JUNIOR (Conselheiro Federal/IES- Civil): - Só para complementar, presidente Camoelas. Nós estamos disciplinando a concessão de atribuições dentro das profissões regulamentadas pelo sistema Confea/Crea, eu penso que isso é muito claro. Os outros Conselhos, é outra discussão e em outro âmbito.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Acho que ficou muito claro, podemos preparar para votação, encerrada a discussão. Peço que prepare para votação. Nós vamos fazer a votação por chamada nominal, porque tem alguns conselheiros que estão com problema no computador. Faremos a chamada nominal. Sim, não e abstenção.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Conselheiro Afonso?

AFONSO FERREIRA BERNARDES (Conselheiro Federal/AM) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Conselheiro Alessandro?

ALESSANDRO JOSÉ MACEDO MACHADO (Conselheiro Federal/BA) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Conselheiro Carlos Batista?

CARLOS BATISTA DAS NEVES (Conselheiro Federal/TO) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Conselheiro Albério?

ANTONIO CARLOS ALBÉRIO (Conselheiro Federal/PA) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Conselheiro Célio?

CELIO MOURA FERREIRA (Conselheiro Federal/CE) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheiro Daniel Salati?

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES (Conselheiro Federal/IES-Agronomia) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheira Ivanilde? (intervenção feita fora do microfone) Conselheiro Jolindo?

JOLINDO RENNÓ COSTA (Conselheiro Federal/SP) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheiro Leonides? Ausente. Conselheiro Marcos Motta?

MARCOS MOTTA FERREIRA (Conselheiro Federal/ES): - Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheiro Marcos Mourão? (intervenção feita fora do microfone) Conselheiro Mário Amorim?

MÁRIO VARELA AMORIM (Conselheiro Federal/RN) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheiro Osmar?

OSMAR BARROS JÚNIOR (Conselheiro Federal/IES - Civil) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheiro Pablo?

PABLO SOUTO PALMA (Conselheiro Federal/GO) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheiro Paulo Laércio?

PAULO LAÉRCIO VIEIRA (Conselheiro Federal/PB) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheiro Paulo Roberto?

PAULO ROBERTO LUCAS VIANA (Conselheiro Federal/GO) – Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheiro Raul?

RAUL OTÁVIO DA SILVA PEREIRA (Conselheiro Federal/MG): - Sim.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheiro William?

WILIAM ALVES BARBOSA (Conselheiro Federal/PR) – Sim

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Unanimidade com 17 votos favoráveis e 01 ausente.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Decisão unânime desse Plenário, com o quorum qualificado, que teria que ter 2/3, foi unânime a decisão da casa. Eu fico muito até envaidecido e orgulhoso de ter tido a oportunidade de estar presidindo essa Sessão plenária em uma decisão que muitos não imaginam a repercussão que terá essa Resolução. Essa Resolução, de uma forma tão simples com que foi redigida, tão prática, ela garantiu todos os privilégios, todas as prerrogativas da engenharia e da agronomia brasileira, prevista nas leis e decretos. Nós sabemos que a lei 5194 e o decreto de 83 regulamentam, também regulamentavam a profissão dos arquitetos, todas as prerrogativas e atribuições dos arquitetos enquanto eles estavam conosco, essas atribuições permanecem e agora fica a disposição dos profissionais da engenharia e agronomia que, obviamente, buscando o conhecimento, nós fazemos o gerenciamento do capital humano do conhecimento da área tecnológica, estão contemplados. Eu estava acabando de receber uma mensagem do ex conselheiro Walter Logatti Filho, que acabou de passar uma mensagem durante a nossa discussão, preocupado e dizendo que em um momento tão ruim que passa o país, nós não podemos ficar limitando nossas atribuições,

enquanto os outros Conselhos de profissões avançam. Quero dizer ao conselheiro Logatti que essa Resolução sai de forma justa, perfeita e que contempla o que a lei nos garantiu ao longo de mais de 80 anos de funcionamento do sistema Confea/Crea. Quero parabenizar cada conselheiro, nessa tarde, cada um de vocês que de forma consciente e de forma inteligente e representativa dos profissionais, deram esse passo tão importante para preservar as nossas prerrogativas e ampliar as nossas prerrogativas, no sentido de mostrar para o país, para a sociedade que os profissionais registrados no sistema Confea/Crea estão aptos para desenvolver toda a cadeia produtiva e prestação de serviços em toda área tecnológica que estão abarcadas pelos nossos decretos, Resoluções e lei do nosso país. Parabéns a todos nós. Eu vou deixar o encerramento para o meu querido vice presidente Albério fazer, ele quer usar da palavra. Você já faz e faz o encerramento da nossa plenária, eu te dou o privilégio de fazer o encerramento da plenária. Agradeço aos que nos assistiram pela internet, nosso muito obrigado. Mais uma vez, um abraço a todos os conselheiros, que Deus continue iluminando todos nós, todos vocês, conselheiros, e que o grande engenheiro do universo nos ampare nessa luta, nessa caminhada, nesse desafio que assumimos com a nossa categoria profissional. Com a palavra o conselheiro Albério.

ANTONIO CARLOS ALBÉRIO (Conselheiro Federal/PA) – Presidindo: - Presidente Tadeu, obrigado. Senhores conselheiros, internautas, colaboradores, presidentes de Creas, em um momento em que acabamos de aprovar, registra-se por unanimidade, um projeto de Resolução tão importante para o exercício profissional das nossas diversas profissões, acho que nesse momento é justo que nós façamos os agradecimentos aos atuais conselheiros, notadamente aqueles que integram a CONP e a CEAP, aos colaboradores do Confea, que estiveram envolvidos na elaboração desse texto. Eu comentava com o presidente Tadeu, é um texto bastante leve se levarmos em consideração a complexidade do assunto, é digno de registrar a engenharia que foi utilizada para que chegássemos hoje com um projeto de resolução bastante leve e que foi muito facilitado pela maneira didática com que o conselheiro Osmar nos fez a apresentação. Além desses personagens, presidente, eu gostaria também de registrar os agradecimentos aos ex conselheiros, que por aqui passaram, que integraram as duas comissões e também tiveram uma parcela de colaboração expressiva na elaboração desse texto. Acredito eu que todos nós estejamos de parabéns, sabendo antecipadamente que não seria de imaginar que esse texto irá contemplar o interesse de 1,2 milhão de profissionais, mas certamente ele atenderá na expressiva maioria, os interesses da expressiva maioria de profissionais que integram o sistema Confea/Crea. Acredito que todos nós sairemos dessa reunião com a consciência tranquila de o dever cumprido, de um passo importante que nós demos no sentido da valorização das atividades dos nossos profissionais. Com isso, presidente, como o senhor me delegou essa atribuição, quero agradecer a todos os nossos conselheiros presentes, aos colaboradores. Desejar um feliz regresso a todos, que encontrem seus familiares em paz, um final de semana muito bom. Está encerrada a presente sessão plenária extraordinária.

ANEXO II – PROTOCOLO: CF-2008/2016. INTERESSADO: SISTEMA CONFEA/CREA. ASSUNTO: ELEIÇÕES 2016 – CONSELHEIRO FEDERAL – VIA INTERNET. DELIBERAÇÃO 012/2016–CEF – RELATOR EM PRIMEIRA VISTA: MARCOS MOTTA FERREIRA – RELATO E SEGUNDA VISTA: JOLINDO RENNÓ COSTA.

JOLINDO RENNÓ COSTA (Conselheiro Federal/SP) – Senhor presidente, o assunto: eleições 2016 – Conselheiro Federal – via **internet. *Meu relatório e voto fundamentado em segundo pedido de vista.*** Trata de Solicitação de pedido de vista em processo oriunda da deliberação nº 012/2016 – CEF, que trata da realização das eleições para Conselheiro Federal no exercício 2016. Considerando que a Resolução 1.021/07 encontra-se em fase final de análise na CONP com fito a modernizá-la; Considerando que a possibilidade de eleição por internet no Sistema Confea/Crea consta na atual legislação eleitoral, Resolução 1.021/07, e que a CONP, por determinação do plenário do Confea, está realizando estudos aprofundados sobre os procedimentos da forma segura para se realizar eleição por internet conforme decisão plenária PL-1747/2014, no que tange as camadas de segurança, obrigatoriedade de votação, uso de certificado digital, criação de normativos específicos para dar transparência aos interessados, cadastro nacional de aptos a votar, dentre outros. Considerando que o assunto “Eleição por Internet” encontra-se pautado para a reunião do Colégio de Presidentes de Creas de Junho/2016; Considerando que o Art. 65, § 1º da Resolução 1.021/07 traz em seu bojo outras possibilidades de votação, e que, não sendo o das Urnas do TRE, a utilização de um Sistema eletrônico dependerá de prévia aprovação do Plenário do Confea. Art. 65 **A eleição se dará, ordinariamente, por sistema eletrônico, por meio de urnas do Tribunal Regional Eleitoral – TRE e/ou pela Internet. § 1º A utilização de um sistema eletrônico que não seja o do TRE dependerá de prévia aprovação do plenário do Confea.** Considerando o “Princípio da Anualidade” também chamado anterioridade eleitoral criado em 1993 com a aprovação da Emenda Constitucional (EC) nº 4, que deu nova redação ao artigo 16 da Constituição Federal. O objetivo da emenda foi garantir que mudanças na legislação eleitoral somente entrem em vigor se aprovadas até um ano antes do pleito, impedindo alterações casuísticas nas regras legais. Com a nova redação, o dispositivo passou a determinar que “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”. Considerando a princípio da similaridade das formas devemos aplicar o “Princípio da Anualidade” às eleições do Sistema Confea/Crea. VOTO: 1. Propor ao Plenário do Confea a manutenção da decisão plenária PL-1747/2014 que DECIDIU, por unanimidade, por: 1) Autorizar o início dos estudos para alteração da Resolução nº 1.021, de 2007, e outros normativos que se fizerem necessários, com as seguintes diretrizes: a) permitir a votação eletrônica para as eleições do Sistema Confea/Crea, por meio da internet e com o uso do certificado digital que consta nas novas carteiras profissionais; b) deve-se analisar a possibilidade da adoção do voto obrigatório pelos profissionais do Sistema Confea/Crea, bem como as sanções no caso de descumprimento; e c) prever que tais diretrizes sejam adotadas para as eleições que ocorrerão em 2017. 2) Determinar que o estudo seja desenvolvido pela CONP com o apoio da Procuradoria Jurídica (Proj) do Confea; 2. Definir que a CONP deve concluir os seus estudos e apresentar a proposição em plenário até a plenária de Dezembro/2016. Brasília, 13 de junho de 2016. Conselheiro Federal Jolindo Rennó Costa, Relator. Esse é o meu voto, Senhor Presidente, mas eu gostaria de tecer alguns comentários antes de ouvir os demais conselheiros. De uma certa forma, essa matéria, até por deliberação da própria CAIS, que gerou, inclusive, uma PL, pediu que a CONP realizasse estudos voltados a essa matéria, da forma em que está sendo colocada hoje. A CONP tem feito isso, nós temos discutido, lógico que tudo que estamos fazendo é embasados nos aspectos jurídicos. Nos causou espanto na plenária passada, uma posição vinda da CEF, trazendo essa matéria de uma forma passando por cima do que foi deliberado por um trabalho que a CONP estava executando, até a pedido da própria CAIS. Isso traz não só desconforto, mas preocupação com relação as Comissões que temos na nossa casa, se está sendo estudada uma matéria, tem que ter no mínimo uma questão ética em saber que está sendo estudada por uma deliberação futura as matérias. Em nenhum momento a CEF chegou na CONP para trazer a matéria para ter uma discussão mais ampla. Nós tivemos, então, essa indignação na plenária passada, da formatação que já nos trouxeram, colocando um artigo que está claro lá, mas que envolver um estudo, desenvolvimento de sistema, envolve uma série de outras situações que a gente tem

que trazer segurança nas nossas atividades, segurança para que se possa realizar uma eleição desse tipo, não que estejamos contra, pelo contrário, nós estamos estudando essa matéria. Contra? Acho que aqui não tem ninguém contra a essa matéria, mas ao mesmo tempo em que ficamos preocupados com a situação, causou mais preocupação ainda no momento em que tomamos conhecimento que essa casa já, em 2 de maio, abriu dois processos. O processo 1174/2016, a origem é através de um memorando da GTI, o memorando 024/2016, que trata de contratação de empresa especializada em fornecimento de solução de votação eletrônica pela internet. O que a CEF apresentou foi na reunião de 13 de maio, foi posterior a essa data. Um segundo processo, 1175/2016, que também é da mesma data, 2 de maio, origem também é um memorando da GTI, número 025/2016, que trata da contratação de empresa especializada em auditoria, em votação eletrônica pela internet. Vejam bem, essa casa, as posições já estão sendo tomadas bem antes de apresentar para ser deliberado o posicionamento dentro do nosso Conselho. Toma-se uma iniciativa premeditando que vai ser aprovada alguma coisa que está querendo. Essa é uma situação lamentável, uma falta de consideração, falta de respeito para com os próprios conselheiros. Nós temos uma posição ética falha, de cara, não respeitando a CONP, passando por cima da própria CAIS. Outra posição que também não é ética, da própria Comissão Eleitoral Federal, em estar trazendo uma matéria que está sendo estudada. A situação desses processos (intervenções simultâneas). Forçando uma situação para aprovação, uma coisa de extrema relevância e importância. Acho que temos que tratar com mais carinho, para a gente poder levar avante, acho que temos que fazer uma aprovação por meio eletrônico, pela internet, mas não dessa forma. Obrigado, presidente.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Em discussão. Conselheiro Daniel.

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES (Conselheiro Federal/IES-Agronomia) – Conselheiro Jolindo, a Comissão Eleitoral não está passando por cima de ninguém. Existe uma Resolução há muito tempo neste Conselho, aprovada em plenário, que inclusive aprova a eleição por internet, está aprovado. Nós simplesmente, para executar, teríamos que trazer ao plenário e foi isso que fizemos. Agora, tem o seguinte também, nós não estamos na CEF, de maneira nenhuma, impedindo que se consulte os presidentes, que se consulte o presidente do Confea, que se consulte a Mútua, nós não estamos impedindo isso. Mesmo porque essa eleição agora, que será feita, ela é do plenário, essa eleição somos nós que temos que resolver, é uma eleição que nós vamos eleger conselheiros do plenário. Nós não vamos eleger presidente de Crea, não vamos eleger presidente do Confea, não vamos eleger ninguém da Mútua, ela não está tratando disso, ela é simplesmente uma eleição piloto, pequena, para ver se temos condições de fazer isso. Ela, inclusive, é terceirizada, não é feita pela nossa casa, a nossa casa nem tem condições de fazer isso, nós vamos terceirizar uma empresa que planeja, outra que executa, outra que audita. É isso que tem sido feito em outros locais, com bons resultados. Então, é uma eleição nossa, caseira, pequena, um teste. Depois, se quiserem mexer na 1021, consultar os presidentes dos Creas, consultar a Mútua, ouvir quem o plenário entender ou a quem a CONP entender que deve ser ouvido, ela pode fazer isso sem problema nenhum, não tem nada que impeça isso. É uma coisa que foi aprovada, um ato que foi aprovado, uma Resolução que foi aprovada há 8 anos, cobrada em todas as reuniões que fazemos com os profissionais. Os profissionais cobram isso, por que nós, uma casa de tecnologia, onde todos utilizam a tecnologia para trabalhar, por não podemos fazer uma eleição nossa para testar isso? Pelo menos nós damos uma resposta para as nossas categorias, que estamos tentando, vamos tentar fazer isso, se não der resultado, aí vamos dizer que não dá, não precisa consultar ninguém. Mas se quiserem consultar posteriormente os presidentes de Creas, Mútua, quem quer que seja, que se consulte, mas nós temos que fazer. Há 8 anos, conselheiro Jolindo, isso está aprovado e não foi testado. Há 15 eu cobrei do Crea SP, quando o Tadeu foi eleito pela primeira vez lá, eu cobrei, ainda foi feito manual, presencial. Então, eu não vejo razão nenhuma para que não se teste isso agora, ela é caseira, ela vai substituir alguns colegas nossos que estão aí, são eleições pequenas, são 6 eleições regionais. Vejam bem, nós não temos nenhuma razão hoje para não executar isso aí, nós temos até que executar, é nossa obrigação, nós temos obrigação de fazer isso, até para dar uma resposta a quem nos cobra. Ou nós vamos de novo para a SOEA, para o CNP, vamos de novo em reuniões por aí, que o senhor faz muito por aí, nós temos que fazer, é quase que uma obrigação. Eu não vou

dar aparte porque o presidente já me chamou atenção da outra vez, que todo mundo tem direito a usar a palavra duas vezes. O senhor vai me desculpar.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – A próxima inscrição é do conselheiro Lucio Ivar.

LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL (Conselheiro Federal/DF) – Senhores conselheiros, boa noite. Eu gostaria, inclusive, que no item 2, determinar que o estudo seja desenvolvido pela CONP, com apoio da PROJ do Confea, em vez de ponto e vírgula, colocar uma vírgula, no prazo de 120 dias, prorrogáveis por mais 60 dias, para posterior envio ao plenário. Então, a CONP teve 120 dias, prorrogáveis por mais 60 dias, para apresentar isso ao plenário. Isso foi definido no dia 2 de dezembro de 2014, já está discutindo isso há 2 anos. Só esse detalhe.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – A inscrição do conselheiro William.

WILLIAM ALVES BARBOSA (Conselheiro Federal/PR): - Senhor Presidente, senhores conselheiros. Eu vou, na verdade, levantar uma questão de ordem. Eu aguardo a minha vez para não atropelar os outros que já estavam inscritos, muito embora a questão de ordem seja precedente. O regimento do Confea, a Resolução 1015, ele traz no artigo 77 as atribuições da Comissão Eleitoral Federal. Art. 77. A Comissão Eleitoral Federal – CEF tem por finalidade conduzir os processos eleitorais, no âmbito da jurisdição do Confea, referentes às eleições de presidente de Confea, de conselheiro federal e de diretores da Mútua, de acordo com os procedimentos estabelecidos em normativo específico. O normativo específico em tela é a 1021. Ainda o artigo 42 do Regimento do Confea traz as atribuições da CONP. Art. 42. Compete especificamente à Comissão de Organização, Normas e Procedimentos: I – propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato administrativo normativo referente à organização e ao funcionamento do Sistema Confea/Crea e da Mútua. Voltando a 1021, anexo II, artigo 3º. Art. 3º A eleição será convocada pela CEF por meio de edital, cabendo-lhe dar publicidade da seguinte forma: I - publicação no Diário Oficial da União - DOU; II - publicação em um jornal local de grande circulação; III - publicação nos sites do Confea e dos Creas; IV - afixação no mural eleitoral da sede do Confea, do Crea e das inspetorias; V - envio às entidades de classe, instituições de ensino superior e instituições de ensino técnico de nível médio registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. Deve constar, obrigatoriamente, do edital de convocação eleitoral: I - calendário eleitoral; II - local, horário, condições e prazos para registro de candidatura; III - local para retirada do Regulamento Eleitoral e dos demais atos administrativos normativos, referentes ao processo eleitoral. Aqui se vê claramente que a Comissão Eleitoral Federal cabe convocar eleição, publicando esses documentos que são descritos aqui. Em nenhum momento a CEF foi elevada a condição de órgão normativo. Ele é um órgão consultivo, deliberativo, mas não normativo. Então, a Comissão Eleitoral não é um órgão normativo, ela simplesmente encaminha aquilo que foi deliberado por quem de direito. No artigo 66, tratando do sistema eletrônico de votação, ele diz o seguinte: Art. 66. A eleição se dará, ordinariamente, por sistema eletrônico, por meio de urnas do Tribunal Regional Eleitoral – TRE e/ou pela Internet. Aqui já está definido que a eleição pode ser pela internet, não cabe propor deliberação que será pela internet, aqui já está definido. Agora, no § 1º tem uma ressalva: A utilização de um sistema eletrônico que não seja o do TRE dependerá de prévia aprovação do plenário do Confea. Vamos entender o português aqui. Aprovação do plenário do Confea não é para eleição pela internet, a aprovação pelo plenário do Confea é para o sistema eletrônico de votação, isso que deve ser aprovado pelo plenário. Bom, primeiro nós não temos nenhum sistema de votação colocado aqui, tem uma carta de intenções e também uma carta branca para que a estrutura do Confea contrate empresa e faça isso, gaste um dinheiro que nós não sabemos quanto é para fazer isso. Mas a questão de ordem principal é a seguinte: essa proposta tem vício de origem, está normatizando o sistema eletrônico e a CEF não é órgão normativo, não é o órgão competente para isso. Tem um vício de origem, ela deve ser simplesmente expurgada de qualquer votação e o assunto deve ir para a CONP elaborar isso, que é o órgão do Confea com competência para tal. A questão de ordem que eu gostaria que a mesa dirimisse é essa. Existe vício de origem, porque a proposta originalmente é feita por um órgão incompetente para propor isso.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – A questão de ordem levantada pelo conselheiro William. Eu consulto o jurídico na questão de ordem o conselheiro William entende que a Comissão Eleitoral não tem prerrogativa para encaminhar ao plenário uma das formas de

votação prevista na 1021. (intervenções simultâneas) Com a palavra o jurídico para esclarecer.

HOLMES NOGUEIRA BEZERRA NASPOLINI (PROJ): - Boa tarde, conselheiros. Boa tarde, Senhor Presidente. Sim, de fato o conselheiro, quando ele indica que à CEF não cabe normatizar, está correto. No entanto, nesse caso, ela não está normatizando, ela está operacionalizando. Você vai normatizar na ocasião em que você trazer uma inovação jurídica para dentro das resoluções do Confea e não é isso que está acontecendo, ela está operacionalizando a Resolução

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – O próximo inscrito é o conselheiro Leonides.

LEONIDES ALVES DA SILVA NETO (Conselheiro Federal/PE) – Primeiro eu gostaria de retroagir para ver como isso nasceu. No dia 19 de maio, eu recebi, eu sou membro titular da CEF, uma convocação, em uma plenária extraordinária, segundo o coordenador, de uma reunião de 15 minutos. Eu cheguei lá e disse que estávamos em plena a plenária. Eu chego lá e o assunto é eleição por internet. Eu me posicionei e disse: um assunto desses não é assunto para 15 minutos. Alertei todos os presentes que esse assunto era encaminhado e analisado por duas comissões permanentes distintas, surgiu na CAIS e ela deliberou um estudo a ser feito com a CONP. A CONP, dentre outras necessidades de modernização também se debruçou sobre esse item, mas o trabalho que está sendo feito na 1021 engloba várias outras. Então, eu me retirei, não fiz, parte, queria deixar gravado, dessa deliberação. Na verdade, conselheiro e colega Salati, também membro da CEF, eu junto com o ex conselheiro federal Marcelo, Julio Fialkoski, fomos quem elaboramos a decisão plenária da CAIS, e o conselheiro Raul, em Manaus. Então, eu não sou contra o conteúdo, eu sou contra a forma que os senhores propuseram naquela reunião de 15 minutos, dentro de uma reunião plenária, marcada 5, 6 horas antes. Esse é o histórico e vem em uma plenária extraordinária para tratar desse assunto. Sobre as questões jurídicas, são muitas, colocadas no voto do conselheiro Jolindo. Primeiro é o princípio da anualidade, por similitude das formas, como bem colocou o jurídico desse Conselho, está se alterando ou inovando, visto que é uma inovação, porque nunca houve, aqui nunca houve eleição por internet, dentro do período. Depois, existe, como bem colocou, de português claro, o que a gente tem que aprovar não é um cheque em branco para a estrutura de o Confea fazer a eleição da forma que bem entender. Nós temos que aprovar o sistema, tem que haver simulação, a empresa tem que vir aqui para fazer aprovação, tem que comprovar as camadas de segurança. O cadastro não é nacional, existe presidente de Crea sob alegação de viés político de que não fornece o cadastro dos profissionais para não ser usado em campanha eleitoral. Ora, se a gente não tem os endereços e o nome em um cadastro confiável, como vamos fazer uma eleição por internet? Então, aí vem essa novidade. Pessoal, a reunião extraordinária da CEF foi dia 19 de maio, traz o conselheiro Jolindo o processo 1174, do dia 2 de maio. Ora, a estrutura do Confea traz um processo 17 dias antes de a CEF ter se posicionado. Então, é realmente, um desrespeito, inclusive, eu me sinto desrespeitado como membro da CAIS, que foi naquela ocasião, tivemos o cuidado e foi aprovado por unanimidade aqui, essa deliberação da CAIS. Mas ali nós solicitamos abertura de estudo, solicitamos que fosse feita a votação se internet por certificado digital, quem tivesse o certificado digital. Também foi verificado que associado a eleição por internet fosse associado ao voto obrigatório, nada disso está contemplado na eleição, é um piloto pela metade, porque o que idealizamos lá não era só a eleição por internet, era o certificado digital, era a obrigatoriedade do voto. Que piloto é esse? É lamentável, porque eu vi como essas coisas foram feitas no dia 19 de maio.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Concluído, o próximo inscrito é o conselheiro Paulo Viana. (intervenções simultâneas)

PAULO ROBERTO LUCAS VIANA (Conselheiro Federal/GO) - Obrigado, presidente. Senhores, há umas séries de engano nessa propositura e nas falas, sobretudo nosso colega Daniel. A primeira coisa é o que ele chamou de eleição piloto. O primeiro item de qualquer implantação de sistema, isso eu falo de conhecimento, não se faz em ambiente real. Isso é a regra 1. Primeiro você vai ser atestado, não temos nem a empresa e nem o sistema para testar, em ambiente controlado. Segundo, o Leo já falou, vocês colocaram na proposição, os bancos de dados terão acesso a empresa que ganhar a licitação, é uma brincadeira. Eles não dão acesso a nós, que somos do Confea, nós vamos liberar isso para empresa particular ter

acesso aos bancos de dados. Isso, além de brincadeira é um absurdo legal. Segundo, me desculpa, caro Daniel, mas você está menosprezando o nosso cargo de conselheiro ao chamar de eleiçãozinha caseira, isso é outra questão. A outra, nós não somos obrigados a implantar essa eleição do jeito que você falou por 5 vezes, da obrigatoriedade dos conselheiros. Nós temos que realmente implantar uma maneira que aumente a participação dos conselheiros, isso foi proposto, todos os conselheiros, profissionais do sistema, a maioria deles adora fazer comparação com a OAB, esse é o ideal do sistema. Por que não adota exatamente a obrigatoriedade? Porque complica as coisas, existem as questões de justificar voto e que nós podemos perfeitamente justificar, em qualquer lugar do país tem Correios para isso. Olha, é uma tristeza que isso aconteça. Eu gostaria de pedir a Clécia que colasse no ar uma pessoa de Harvard, eu vou ler um texto de 5 linhas. Eu vou ler o resumo do que esse professor de Harvard, chamado Bem Adida, vem pesquisando há muitos anos no Centro de Harvard de Pesquisa da Computação e Sociedade. Depois de uma cédula lançada, os eleitores só podem esperar que o resultado apareça em seus telefones inteligentes ou no noticiário da noite, ao limite que se chegou. Para vocês verem que o rapaz é um menino. O cara é um especialista em sistema, ele criou o sistema chamado Helios e vem testando, não tenho a data certa, desde 1977, testou em um grupo, em uma Universidade, todos em ambientes controlados. Ele fala: se os próprios votos foram contados, nunca se sabe, porque há uma série de pessoas encarregadas em enquetes com seus votos, mas ao votar você pode confiar em qualquer outra parte e você tem que ter certeza e estar confiante de que a voz de todos foi ouvida. No meio da reportagem que eu traduzi, ele diz o seguinte: eu não tenho expectativa de que o Helios se torne um sistema para eleição do governo, mas espero que pavimente o caminho para sistemas de auditorias abertas, para que se torne o padrão em 10 ou 15 anos. Auditoria de um sistema de eleição, a expectativa de termos controle total é entre 10 e 15 anos. Por quê? Infelizmente a pessoa que vota não tem condições de saber se o seu voto está chegando, porque envolve outras pessoas no processo. Isso aqui não é expectativa, não é chute, é tecnologia, senhores, e nós não podemos ficar fechando os olhos para isso. Podemos fazer até do jeito que foi sugerido na segunda proposta do Jolindo, com carteira, com a nossa certidão, mas a única coisa que vamos ter certeza é que o certificado foi utilizado. Senhores, vamos pensar seriamente, fazer as coisas seriamente e com tempo. Se isso está na CAIS desde 2014, é o momento de respeitar as condições que nós adotamos na lei federal, que foi citada. Vamos tocar isso e discutir várias vezes durante as plenárias. É isso, presidente, muito obrigado.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Conselheiro Lúcio para sua manifestação.

LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL (Conselheiro Federal/DF) - Boa noite a todos. Gostaria de salientar uma coisa bem importante. Ao nobre dono da verdade, nosso colega conselheiro Leonides, na sua juventude de quarenta e poucos anos, andou criticando os velinhos da CEF, com seus cabelos brancos. Eu digo o seguinte: não falte com a verdade. Geralmente o dono da verdade tem que saber escutar. A primeira reunião ordinária da Comissão Eleitoral Federal em fevereiro de 2016. Comparecimento: conselheiro Lúcio, conselheiro Daniel, conselheiro Alessandro, conselheiro Carlos, conselheiro federal Leonides Alves da Silva Neto. Item da pauta: solicitação à PROJ sobre o andamento da eleição via eletrônica. O coordenador da CEF, em consenso com os demais membros, determinou que fosse solicitado à Procuradoria Jurídica informações a respeito dos estudos que visam permitir a votação eletrônica, para as eleições do sistema Confea/Crea, nos termos da decisão PL 1747/2014. De novo, para que ninguém tenha um pré Alzheimer e saiba o que foi feito. Pauta da segunda reunião. 15 e 16 de março de 2016. Presentes: conselheiro Lúcio, conselheiro Daniel, conselheiro Alessandro, conselheiro Carlos, conselheiro federal Leonides Alves da Silva Neto. Assunto: para conhecimento da decisão PL 1747/2014, a respeito dos estudos que visam permitir a votação eletrônica para as eleições do sistema Crea/Confea. Outro detalhe, na última reunião, que ele salientou, demorou 15 minutos. Claro que demorou 15 minutos, para ele, ele falou 15 minutos, disse que falou o que tinha que falar, sabia nossas opiniões, levantou, bateu a porta e deixou os velinhos quietinhos e nós ficamos mais uma hora discutindo a eleição. Então, o dono da verdade precisa fazer o seguinte: tem que ouvir, não ouvir é mortal. Outro detalhe, a CONP está discutindo isso desde dezembro de 2014, ela tinha 120 dias, mais 60 dias, para apresentar um projeto, uma Resolução sobre as eleições, estamos há quase dois anos. Aí me perguntou o nobre conselheiro Leonides: conselheiro Lúcio, o que você está fazendo no Confea? Eu respondi: eu estou no Confea para defender a sociedade e defender os profissionais. Nós não queremos que

o sistema Confea/Crea seja administrado por conselheiros vitalícios, hoje o pessoal deseja que haja uma troca, que haja representatividade. Hoje os Creas e Confea estão elegendo 5% dos seus profissionais. Um conselheiro da CEF disse que se sente até meio chateado de estar no Confea, porque foi eleito com 800 votos. Eu também me sinto, no DF são 40 mil eleitores que poderiam votar, só apareceram 1200 e eu fui eleito só com 900 votos. Eu acho isso uma coisa deplorável. Então, toda a sociedade dos profissionais, que não tem cabelo branco, são os de cabelos escuros, são os profissionais que se formaram há poucos anos e não tem acesso ao Confea/Crea. Sabe o que me falaram? Não podemos deixar os novatos entrarem no sistema Confea/Crea porque eles não conhecem o Confea, não conhecem os Creas. Vamos deixar os velinhos permanecerem no sistema. Eu pergunto o seguinte: a minha meta para me tornar conselheiro federal, qual foi a minha campanha? Eu sou a favor da eleição via internet. Se a internet não é confiável, não vamos mais usar o computador, não vamos fazer conta em banco, não vamos, inclusive, conversar pela internet. Tem um detalhe, a CEF não tem nada a ver com segurança da internet, nós estamos simplesmente trazendo ao plenário que vocês conselheiros decidam se vai ter eleição via internet ou não, porque a eleição por cédula e lona, isso é excepcionalidade. Todos nós, se não fosse a homologação, estaríamos irregulares, porque no sistema Confea/Crea não existe eleição com cédula. Quem quer eleição com cédula? É o pessoal que quer permanecer no sistema, lógico, não querem que aqui seja fluído. Pergunto ao conselheiro, por que não a internet? Se a internet não é confiável, muito menos a eleição com cédula. Ano passado quase todo ficamos discutindo se é válido ou não. A eleição com cédula tem liminar, ninguém está satisfeito, então os profissionais, o 8º CNP já solicitou eleição via internet. O 9º CNP agora, os estados fazem questão da eleição via internet. Só os caciques não querem internet, os índios querem. Então, precisamos fazer uma renovação, eu estou no sistema e qual foi a finalidade de estar no Confea? Eleição via internet, se a internet não é confiável, a eleição com cédula é muito menos. Por que o TSE faz eleição eletrônica? Porque eleição com cédula no nosso país não tem condição. (intervenções simultâneas) Então, eu sou a favor da eleição via internet. Depois quando consultarem as bases, todos os profissionais são a favor pela internet, inclusive no plenário, todos são a favor da internet se houver segurança. O que acontece? No segundo passo serão consultadas as empresas que vão decidir se a internet é confiável ou não. Seguinte: após nossa Resolução sem internet ou eletrônica, as empresas serão contratadas e vão expor se tem segurança ou não. Farão várias palestras para provar que o sistema via internet é muito mais confiável do que o sistema de cédula. Pessoal, creio que os profissionais, 90% querem votação na internet. Eu garanto que não vão ser 5% dos profissionais, pela internet vamos ter 80% de representatividade. Quem quer uma coisa legal e transparente, internet. Quem quer continuar na cédula e no saquinho de lona, eleição por cédula. Muito obrigado.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – O senhor tem direito a segunda manifestação (intervenções simultâneas). Eu vou fazer uma exceção. Dou a palavra para o senhor.

LEONIDES ALVES DA SILVA NETO (Conselheiro Federal/PE) – Primeiramente, conselheiro Lucio, coordenador da CEF, quem me falou que a reunião era de 15 minutos foi o senhor, quando eu lhe indaguei por que uma reunião durante uma plenária, em uma quinta-feira, se na semana seguinte nós tínhamos uma reunião ordinária da CEF. O senhor não me disse qual era a pauta e me disse que era uma reunião de 15 minutos. Eu insisti novamente em qual era esse assunto. O assunto era essa porque queriam colocar novamente no apagar das luzes, as 18:59, como costuma ser o modus operandi dessa casa, foi isso que foi feito. No apagar das luzes da sexta-feira, quando muitos conselheiros precisavam ir embora, isso foi pautado. Depois o senhor leu a convocação, leia na súmula o que foi decidido com relação a internet. Lê aí e vê se tem alguma decisão, algum encaminhamento. Eu abro mão da minha segunda fala. Leia tudo o que foi decidido, porque eu, enquanto membro da CEF, não discuti nada, não conversei com a área de TI daqui, no fui lá, não foi nenhuma empresa, não discutimos a 1021 com relação a isso, nada. Foi um item pautado e não discutido. A discussão foi dia 19 de maio, depois de existirem dois processos abertos para contratação de empresa e foi feito em uma plenária extraordinária que o senhor, para me convencer a ir, depois que eu lhe perguntei 3 vezes que assunto era esse que não podia esperar dois dias úteis para a plenária ordinária, o senhor disse que era uma reunião de 15 minutos. Então, essa é a verdade dos fatos. Realmente ocorreu o que ocorreu, porque na sexta-feira, no apagar das luzes, depois de todo mundo cansado, a gente precisando voltar para as nossas residências, foi

pautado esse assunto. Essa foi a real necessidade da sua convocação pela plenária extraordinária. Muito obrigado.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Conselheiro João Jose

JOÃO JOSÉ MAGALHÃES SOARES (Conselheiro Federal/MG) - Senhor Presidente e senhores conselheiros, de novo eu estou envergonhado disso tudo e eu queria propor uma condição um pouco diferente. Colocasse no voto a possibilidade de contratar uma empresa para estruturar uma proposta de votação para apresentar aqui. Por quê? Nós vamos acabar brigando um com o outro aqui, está chegando a um ponto de colocarmos algumas coisas que não tem sentido nesse plenário um colocar para o outro. O que eu estou sentindo? Todos nós queremos a votação eletrônica, só que estamos patinando, então pega uma empresa, estrutura o modelo, apresenta em 30 dias o que seria isso, mas de forma profissional. Pega o que tem da CONP, o que tem da CAIS, pega tudo que foi debatido e daqui 30 dias apresenta porque aí vai vir pessoa profissional, com condição de fazer, pega do jurídico tudo, para fechar o arcabouço, se não nós vamos passar para a próxima, de repente votar em uma coisa que nós não estamos sentindo. Coloca no voto, se possível, a contratação de uma empresa para estruturar a votação e apresentar para aprovação do plenário. Nós não vamos sair disso do jeito que está caminhando. Todos nós queremos, mas não vamos sair disso aqui. É muito melhor contratar quem é especialista, para vir e trazer alguma coisa para poder fazer. Eu estou ficando envergonhado aqui, está virando troca de ofensas entre os conselheiros e nós não estamos aqui para isso. Obrigado.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Conselheiro João Jose, o que foi colocado aqui é uma coisa que foi decidida há 10 anos. Há 10 anos o Conselho Federal baixou a Resolução 1021, as discussões antecederam esse procedimento, 2004, 2005 e 2006. O senhor imagina como era a internet naquela época, quando eles introduziram duas formas de votação. O estudo que a CONP está fazendo, que é de 2014, foi protelando, adiando, os membros de 2014 hoje já não são. Inclusive, eu estou lendo no relato do conselheiro Jolindo, determinar que o estudo seja desenvolvido pela CONP, com apoio da PROJ. Definir que a CONP deve concluir seus estudos e apresentar uma posição até a plenária de dezembro de 2016. Nós sabemos que a Constituição Federal não permite fazer novas regras com um ano de antecedência, o princípio da anuidade, ou seja, qualquer estudo, qualquer mudança que houver, vai ficar para a eleição de 2018, 2019, porque para 2017 uma nova regra não poderia ser aplicada, o que pode ser aplicado é o que está na 1021, que já tem 10 anos de existência, que regulou todos esses pleitos. Ocorre que o que está sendo colocado é se vai fazer qual das formas de votação. Vai ser a votação por internet? Sim, então tem que contratar empresa para fazer todos os procedimentos. Tudo que for feito, a empresa terá que vir no plenário, mostrar todas as condições da preocupação do conselheiro. O que precisamos é dar o start, que a CEF deu o start. Mas vamos ter condições de fazer eleição por internet e vamos ter que dizer aos profissionais que estão nos assistindo, que estão nos cobrando para que mude esse sistema. Nós temos 6 Conselhos de profissões fazendo por internet sem nenhum problema, usando a tecnologia que nós, da engenharia, colocamos. E nós mesmos que fazemos toda a tecnologia não nos posicionamos se vamos ou não vamos fazer esse procedimento. Se vamos, terá que fazer todo o procedimento. Aqui, esses processos citados, eu lhe dou na mão, é só a capa. O que aconteceu? Se o plenário decidir que tem que fazer por internet, tem que fazer todo procedimento de contratação, de acordo com a lei de licitação, então não tem nada deliberado, isso só pode ir para frente depois que o plenário entender o que a CEF colocou. Pode fazer por internet? Então vamos tocar a eleição por internet e vai tomar todas as providências necessárias. Inscrição (intervenções simultâneas).

JOÃO JOSÉ MAGALHÃES SOARES (Conselheiro Federal/MG) – Dentro do que o senhor falou. Nós estamos falando a mesma coisa. O que está acontecendo é que vai e volta, pega um profissional que conhece o assunto, estrutura tudo, traz, apresenta, aprovou e vai caminhar. Se já está aprovado, nós só precisamos estruturar e não estamos tendo competência para estruturar, não por incompetência nossa, é que o processo é complicado, cada hora levanta alguma coisa. Então, traga alguém que conheça muito disso, estrutura, é isso aqui, todo mundo fica confortável e vai executar.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Para que isso aconteça precisamos da decisão para tomar as providências. Conselheiro Marcos Motta.

MARCOS MOTTA FERREIRA (Conselheiro Federal/ES): - Boa noite, senhores conselheiros. A discussão é muito rica, muito intensa. É clara a intenção de todos que a eleição seja feita por internet. Talvez esteja tendo algum mal entendido, alguma cautela, que é louvável que se tenha cautela, essas diversas considerações em todos os processos a serem desenvolvidos por esse Conselho, especialmente em um processo onde estaremos mudando um paradigma de eleições, que nos é muito cobrado pelos profissionais do sistema. Que também essa eleição que terá esse ano não envolve a complexidade de todo o sistema, como já dito pelo conselheiro Salati. Entendemos que no caso de uma eleição maior, todos esses questionamentos, de abrir o processo para aqueles que participarão dela opinem, tragam suas contribuições, é indiscutível a necessidade agora, entendo, como relator no primeiro pedido de vista, que nós precisamos nos desarmar das nossas desconfianças e dar um passo no sentido de testar se o sistema vai funcionar ou não. Tanto que no meu voto, antes de o proferir, eu me reservei de entrar em contato com algumas empresas para discutir como esse processo é realizado. O que eu escrevi no meu relato foram informações de segurança e critérios de travamento de processos, para que não permita que ocorra nenhum tipo de vazamento, de situação e que isso ocorra com segurança. No meu voto, na minha leitura, pelas contribuições dos conselheiros, entendo que podemos incluir aqui outros procedimentos de segurança que os senhores entenderem necessários. Se é necessário incluir segurança criptografada, vamos fazer. Porque a empresa que for definida para elaborar esse processo, ela não estará fazendo nada escondido, ela tem que vir aqui, tem que apresentar o processo, ver os testes, as simulações, tudo é necessário. Então, é uma oportunidade que temos e nós precisamos discutir aqui e quero agradecer a clareza da colocação de todos os conselheiros que se manifestaram, o propósito de lisura, o propósito de zelo pelo sistema, que é louvável em todos os senhores. Mas é o momento de, juntos, agora, escrevermos o que entendemos necessário para que esse processo seja iniciado. Nós temos que ter esse movimento, nós precisamos disso, somos o Conselho que abarca as profissões de tecnologia. Nós desenvolvemos as mais diversas tecnologias aplicadas no Brasil e também no exterior. Por que nós vamos agora impedir que nós, que criamos toda essa modelagem não possamos exercê-la no nosso sistema? Se é um pedido dos profissionais. A minha fala é no sentido de conclamar aos senhores de uma análise daquilo que eu propus em todos os termos de auditoria e segurança, para que o processo seja feito na maior segurança possível e que possamos incluir outros procedimentos que os senhores entendam necessário, do tipo daquele que o conselheiro João José sugeriu, que a empresa apresente o detalhamento do seu trabalho, testar o processo para que ele seja exercido. Essa é a proposta que eu gostaria de trazer aos senhores, a minha palavra é no sentido de dizer que eu consultei as empresas e elas me informaram o máximo de testes de segurança necessários no processo e eu incluí no meu voto. Essa é minha contribuição.

LEONIDES ALVES DA SILVA NETO (Conselheiro Federal/PE) – Eu acho louvável sua aposta, inclusive eu votaria de acordo. Ocorre que seu voto determina a eleição por internet e depois designa o estudo. Na verdade, se é para alterar o seu voto, você tem que designar o estudo, que segundo o presidente é o que ele precisa, para depois decidirmos se será ou não. Se você, conselheiro, entende dessa forma, para que a gente dê aprovação para o início para uma contratação seja inicial, tudo bem, acho que todos estão de acordo. Agora, não é o que está no cabeçalho, você coloca no seu voto, você vota pela eleição pela internet e depois a designação, aí vai de confronto ao que colocou o conselheiro William. A gente precisa ver o sistema para decidirmos se esse sistema é confiável e se a gente vai adotá-lo para fazer a eleição por internet. Se o senhor inverte a lógica, está ok. Designa a contratação da empresa e após a análise e aprovação em plenário se decide o uso ou não da internet, aí eu vou defender essa tese também. Mas o seu voto da forma que está, não foi isso que o senhor colocou. Muito obrigado pelo aparte.

MARCOS MOTTA FERREIRA (Conselheiro Federal/ES): - Esclarecendo aquilo que o conselheiro Leonides trouxe com a sua contribuição, mais uma vez eu agradeço a contribuição. É o seguinte, a minha intenção, quando eu li o voto, conversei com as empresas e já parti

colocando o voto por internet, é simplesmente por questões financeiras. Nós teríamos que contratar uma empresa para informar (intervenções simultâneas).

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Para contratar nós temos que ter a decisão (intervenções simultâneas).

MARCOS MOTTA FERREIRA (Conselheiro Federal/ES): - A proposta colocada pelo conselheiro Leonides, de primeiro, votar pela contratação de uma empresa que apresente uma solução, a empresa seria contratada, teríamos um custo semelhante ao mesmo custo de apresentar a proposta já apresentando o voto pela internet. Se fizermos duas contratações (intervenções simultâneas).

LEONIDES ALVES DA SILVA NETO (Conselheiro Federal/PE) – Existe uma coisa chamada POC, que é prova de conceito. O POC, primeiro, a primeira viagem que eu tive com o presidente, nós sentamos para tomar um café no aeroporto, perto de Araipina, eu toquei nesse assunto e ele disse que era contrário. Dois anos depois, eleição pela internet. Eu disse: presidente, essa questão de aproximação com CAU, eu verifiquei a tecnologia dele. Marcamos um almoço aqui, almoçamos com o vice presidente do CAU e eles demonstraram essa tecnologia, inclusive de contratação de empresa de auditoria. O POC não tem o mesmo preço, existe uma empresa que até já fez, que é a do CAU. (intervenções simultâneas)

MARCOS MOTTA FERREIRA (Conselheiro Federal/ES): - Já existe uma empresa que já fez. Existem as empresas que testaram e fazem o processo, o senhor confirma isso (intervenções simultâneas).

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Nós temos outras inscrições, aí vamos encerrar e colocar para votação, quem é contra vota, quem é a favor, que não é. O conselheiro Jolindo, por favor. Já está amplamente discutido e repetitivo o assunto.

JOLINDO RENNÓ COSTA (Conselheiro Federal/SP) - Senhor Presidente, eu só quero fazer alguma observações bastante pertinentes. A primeira é lembrando que as ações da CONP estão em andamento, certamente isso que estamos colocando já está em discussão no Colégio de Presidentes, que a última deliberação da CONP que fizemos, foi o encaminhamento do Colégio de Presidentes, para se posicionar a respeito do assunto. Então, já acho completamente extemporânea essa situação que foi colocada da CEF. Eu também ouvi atentamente a colocação de cada um e eu quero dizer, reforçando a posição de vários, do João José, aqui ninguém é contra, mas não sei por que estão citando 8 anos, 10 anos, então por que não começou isso antes também? Parece até uma coisa casualística, um casuísmo que está sendo colocado hoje. Por que passa por cima da CONP, da CAIS, passa por cima de tudo? Além do mais, nós nem estamos sabendo que custo isso vai gerar, aprovando essa sistemática. Acho que se começarmos de uma forma errada, a gente está sempre colocando, quando temos assuntos no Conselho, sempre que temos assuntos polêmicos, nós já temos uma praxe de ir na sala do Conselho Diretor e lá a gente estudar e já colocar uma posição alinhavada. Não, trouxeram essa matéria de última hora. Além do mais, voltando para o que o Daniel Salati observou, mais uma vez, ninguém é contra, mas não é uma eleição apenas para conselheiro federal, porque você está envolvendo todos os Creas que terão eleição esse ano, 6 Creas, e os profissionais estão lá e não aqui, tem essa responsabilidade também, de colocarmos essa situação como um todo. Seria isso, presidente.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Obrigado. Conselheiro Pablo.

PABLO SOUTO PALMA (Conselheiro Federal/RS): - Obrigado, presidente. Em primeiro lugar, acho que isso que o Jolindo levantou e que o presidente trouxe a tona com as duas capas dos processos, se o senhor não se importa, eu gostaria de ter acesso, assim que terminar eu vou aí para dar uma olhada. É muito interessante essa posição, porque até então ninguém estava sabendo disso. Além do mais, eu, particularmente, gostaria que o Confea tivesse tomado essa diligência proativa quando o Crea RS, há 5 anos, levantou a questão da inconstitucionalidade das taxas de ART e essa proatividade, nesse momento, não foi levada em consideração pelo Confea. Que bom que agora ele está tomando essa ação, mas eu espero e gostaria que o Confea tivesse esse tipo de posicionamento com proatividade com questões que realmente abalam o sistema na sua forma e no seu contexto como um todo, na sua sobrevivência como instituição. Isso, no meu entendimento, até então não vem sendo tomado.

Então, que bom que a proatividade, inclusive, anteriormente as decisões, da própria Comissão, estarem sendo feitas pelo Confea, que bom, espero que isso realmente extrapole para as outras instâncias de discussão. Eu gostaria de aproveitar a presença do nosso procurador jurídico Holmes, que me esclareceu mais um aspecto jurídico, a gente acaba tendo uma aula de legislação e direito, agradeço a todos os colegas que contribuem com isso, principalmente a PROJ. eu gostaria que o procurador Holmes, no momento em que ele disse que a questão de ordem do conselheiro William não se manifestava de forma efetiva, uma vez que não teria inovação no regramento por isso, não seria, então, uma condição de negar o mérito da proposta. Eu queria que ele me explicasse, então, como ficará a seção do regramento eleitoral, a 1021, como ficará o artigo 61, que fala dos fiscais que analisam e acompanham a eleição, uma vez que esses fiscais, no meu entendimento, assim como está posto no regramento eleitoral, ele apenas acompanharia uma eleição, como a gente conhece ela, de forma pessoal e por papel, seja por meio eletrônico, da urna eletrônica. Então, já que não há inovação, que há a questão levantada pelo conselheiro William, eu gostaria apenas de entender como fica essa questão que no meu entendimento não se aplica a uma eleição via internet, sistema eletrônico, como está sendo proposto aqui.

HOLMES NOGUEIRA BEZERRA NASPOLINI (PROJ): - Boa noite, conselheiro. Só um segundo, deixa eu fazer a leitura do artigo. Artigo 60. É assegurada, mediante requerimento do candidato, a indicação de fiscal para acompanhar os trabalhos eleitorais de votação e de apuração. Essa apuração pode ser oficializada através da internet. Com certeza, quando se der a eleição pela internet, haverá métodos para se apurar a legitimidade e regularidade das eleições, como exemplo da auditoria, que pode ser contratada para aferir se a eleição se deu regularmente. Então, com certeza essa auditoria vai emitir um relatório final, que pode ser submetido aos fiscais eventualmente indicados. Eu não vejo nenhum impedimento ao exercício amplo e irrestrito dessa fiscalização. Ademais, essa eleição via internet, com certeza, vai garantir uma participação maior de eleitores e conseqüentemente vai assegurar que todos sejam vigias da regularidade das eleições, uma vez que qualquer irregularidade detectada pode ser facilmente denunciada e com certeza será objeto de apuração.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): - Outros Conselhos fiscalizam e a metodologia se dará nos exemplos já existentes. Encerrado o esclarecimento?

PABLO SOUTO PALMA (Conselheiro Federal/RS): - Então o entendimento da PROJ é que a fiscalização se dá da mesma forma e é só uma questão de operacionalização, é isso? Muito obrigado. Agora a questão que o próprio Holmes levantou, tecendo juízo de valor enquanto eu incremento ou não o número de votantes, eu gostaria de trazer a situação do Crea RS, onde temos uma eleição, obviamente guardada a devida proporção, nas inspetorias do Conselho, em outro momento eu posso trazer os números para os senhores, onde efetivamente não há uma relação direta entre incremento, pelo menos no nosso caso, entre incremento dos votantes pela internet ou de forma presencial. Eu gostaria de deixar o relato, que é o relato do que efetivamente acontece no Crea RS, para os senhores entenderem que naquele caso específico não houve incremento, que é um dos itens levantados pelo plenário, pela manutenção ou pelo início da eleição pela internet. Obrigado, presidente.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): - Obrigado, conselheiro Pablo. Conselheiro Albério para o seu minuto. (intervenções simultâneas) Encerrada a discussão, preparar para votação.

WILLIAM ALVES BARBOSA (Conselheiro Federal/PR): - Artigo 107 inciso III, eu usei uma vez e quero usar a segunda. Essa questão tem que ficar bem esclarecida, eu sou amplamente favorável a eleição pela internet, não é de hoje, sou favorável há muito tempo. O Crea PR há muito tempo defende isso. Aqui o assunto está sendo colocado de um jeito que é o pessoal que diz ser a favor e os outros que contestam contra. Eu não sou contra, só quero que seja cumprido o que diz a própria Resolução, o sistema tem que ser aprovado. Vamos discutir o sistema, mesmo que contrate uma empresa, traga Conselhos que já fazem isso, vamos montar o nosso sistema. O CAU não é parâmetro para nós, ele tem um banco de dados atualizado, nós temos gente com 3, 4 registros no sistema, todo mundo sabe disso. Como fica isso? O que deve apurar antes de fazer? A questão da fiscalização levantada, isso é fundamental, vamos fazer o sistema favorável a nós. Eu não sou favorável a dar carta branca para ninguém, é prerrogativa do plenário aprovar o sistema. Eu só quero ver o sistema. Eu

quero votar a favor, ninguém quer votar mais a favor do que eu, porque todos os meus eleitores, a base, os colegas, são favoráveis. Eu realmente quero votar a favor, a única coisa que eu quero é ver o sistema antes, como vai ser o sistema? Nós queremos contribuir para melhorar, ninguém se manifestou contra. Nós simplesmente queremos melhorar, o plenário esta dividido, os que querem já e os que querem participar da melhoria disso, não tem ninguém contra, não é sangria desatada. Desde 2007 está escrito aí, por que tem que ser neste momento? Acho que temos que discutir isso com mais calma e fazer um sistema nosso. Eu não sou contra, acho que ninguém aqui é contra, todos querem aprovar, mas queremos ver o sistema, nós não sabemos quanto vai custar essa empresa, trazendo o sistema com esse projeto base, nós até saberíamos quanto custaria essa eleição. Para executar a eleição vai custar tantos milhões, nós decidimos em cima do que vai custar. Agora, eu não sei se as 3 empresas que vão executar isso aí, se for aprovado, vai custar 1 milhão cada uma, 100 mil, 200 mil, 5 milhões. Eu não sei e como eu vou dar o meu voto se eu não sei quanto vai custar isso? É só nesse sentido, não é ser contra ou nada. Só queremos contribuir para que isso seja aprovado por unanimidade, todo mundo está querendo, então vamos discutir o sistema. Só isso.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Conselheiro João José.

JOÃO JOSÉ MAGALHÃES SOARES (Conselheiro Federal/MG) – Só uma questão de ordem. Eu estou com receio de que se colocar em votação, nenhuma das 3 propostas retrata o desejo dos conselheiros. Qual é a preocupação? Fazer, é o que o William falou, sem um projeto básico, é rápido fazer esse projeto básico, para depois implementar. De cabeça, conta de papel de pão, só de carta para a casa de todo mundo, se for para o Conselho todo, são alguns milhões. Qual é o volume? Nós não sabemos. Para finalizar, nenhuma das 3 propostas, no meu entendimento, retrata o desejo dos conselheiros, pelo o que eu vi aqui.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – A questão de votações, a duas formas de votações estão expressas na 1021, de 10 anos atrás. Então, não está sendo feito nada, de repente vamos fazer. Não, o sistema vem protelando esse procedimento há muitos anos. Tem muitos conselheiros e presidentes de Creas que até foram eleitos colocando nas suas propostas lá que iriam chegar aqui e batalhar pela votação por internet, isso é fato, eu tenho documentos de conselheiros que foram candidatos e está escrito isso na proposta, de presidentes de Creas também. Agora, se não começarmos vai ficar mais 10 anos. O que está sendo colocado para o plenário, porque olha, não existe nenhum edital de contratação na rua. Se começar e o plenário: nós temos uma regra votada há 10 anos, precisamos implementar isso. Questão de custo, todos os outros Conselhos que fazem eleição também tem custo. Nós vamos ter custo, de uma forma ou de outra, a eleição, todo ano tem que renovar o terço e a cada 3 anos tem que fazer eleições, 81 candidatos da Mútua, 6 federais e 6 suplentes, 27 presidentes de Crea e um presidente do Confea. Esse procedimento é para o ano que vem, que já está delineado que vai ser pela 1021, está dentro dessas formas, o voto pela internet ou urna eletrônica. Então, nós estamos aplicando algo que não é novo, já se passaram 10 anos. Agora, se o plenário é a favor desse procedimento, nós vamos demonstrar aqui e o Confea tem que tomar as providências necessárias, verificar toda as questões e obviamente virá ao plenário para demonstrar que o procedimento que será implantado, ele traz toda segurança, porque a questão da insegurança é o que se vem discutindo e protelando há muito tempo, fazendo outra forma de votação, que é exceção a regra, e não a regra esculpida na 1021. Isso que queremos, aplicar a regra e ver o que dá certo, o que não dá certo, tomando todos os cuidados. Está no relato do conselheiro Marcos, aliás, o conselheiro Marcos, tudo o que foi colocado ele acolheu. Então, é isso aí. Dessa forma, já estamos há quase duas horas de discussão dessa matéria, vamos preparar para votação. São 3 propostas. Eu consulto se a CEF acata um dos votos já proferidos. (intervencões simultâneas) Então, nós vamos ter duas propostas. Proposta 1, que seria o voto do Conselheiro Marcos Motta. E a proposta 2, que é a proposta do conselheiro Jolindo. Aprovando a proposta 1, do conselheiro Marcos, o Confea tomará todas as providências para que possam implementar a eleição. Aprovada a do Jolindo, não será tomada essa posição. Conselheiro Leonides.

LEONIDES ALVES DA SILVA NETO (Conselheiro Federal/PE) – Veja bem, a proposta da CEF não trazia nada, era meia dúzia de considerandos. Eu solicito que mantenha a proposta da CEF, é um documento, está assinado. Existe uma deliberação, foi feito diante da reação que

houve, as 19 horas, uma complementação, que é o primeiro pedido de vista do Marcos. Mas a deliberação 012/2016 da CEF (intervenção feita fora do microfone). Vai fazer o que com a deliberação? O que vem para cá é uma deliberação, que já foi submetida.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Já está ok. A Comissão Eleitoral, a maioria entendeu, eles fizeram uma deliberação aplicando uma regra de 2007, o conselheiro Marcos enriqueceu os entendimentos, em função de debates anteriores e agora só precisamos decidir, ou uma proposta ou a outra. Proposta 1 é do conselheiro Marcos, proposta 2 é do conselheiro Jolindo. Vamos preparar para votação. Proposta 1, proposta 2 ou abstenção.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Conselheiro Afonso?

AFONSO FERREIRA BERNARDES (Conselheiro Federal/AM) – Proposta 1.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Conselheiro Alessandro?

ALESSANDRO JOSÉ MACEDO MACHADO (Conselheiro Federal/BA) – Proposta 1.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Conselheiro Albério?

ANTONIO CARLOS ALBÉRIO (Conselheiro Federal/PA) – Proposta 2.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Conselheiro Neves?

CARLOS BATISTA DAS NEVES (Conselheiro Federal/TO) – Proposta 1.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Conselheiro Célio? Ausente. Conselheiro Daniel Salati?

DANIEL ANTÔNIO SALATI MARCONDES (Conselheiro Federal/IES-Agronomia) – Um.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Conselheiro Emmanoel? (intervenção feita fora do microfone) Conselheiro Francisco Soares?

FRANCISCO SOARES DA SILVA (Conselheiro Federal/MA) – Um.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Conselheiro João José? (intervenção feita fora do microfone) Conselheiro Jolindo?

JOLINDO RENNÓ COSTA (Conselheiro Federal/SP) – Dois.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Conselheiro Leonides?

LEONIDES ALVES DA SILVA NETO (Conselheiro Federal/PE) – Dois.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Conselheiro Lucio Ivar?

LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL (Conselheiro Federal/DF) – Um.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Conselheiro Marcos Motta?

MARCOS MOTTA FERREIRA (Conselheiro Federal/ES): - Um.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Conselheiro Osmar.

OSMAR BARROS JÚNIOR (Conselheiro Federal/IES - Civil) – Dois.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) – Conselheiro Pablo?

PABLO SOUTO PALMA (Conselheiro Federal/GO) – Dois.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheiro Paulo Laércio?

PAULO LAÉRCIO VIEIRA (Conselheiro Federal/PB) – Abstenção.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheiro Paulo Roberto?

PAULO ROBERTO LUCAS VIANA (Conselheiro Federal/GO) – Dois.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Conselheiro William?

WILIAM ALVES BARBOSA (Conselheiro Federal/PR) – Dois.

CLÉCIA MARIA DE ABRANTES MOREIRA (Assistente da Mesa Diretora do Plenário) –
Proposta 1: 07 votos. Proposta 2: 08 votos. Duas abstenções e um ausente.

JOSÉ TADEU DA SILVA (Presidente): – Venceu a proposta de número 2, que é o voto do
conselheiro Jolindo. Está vencida essa matéria.